



Número 3125 • Belo Horizonte, quarta-feira, 20 dezembro 2023

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Tribunal Pleno..... | 1 |
| Secretaria do Tribunal Pleno..... | 1 |
| Coordenadoria de Pós-Deliberação..... | 16 |
| Secretaria-Geral da Presidência | 20 |
| Coordenadoria de Protocolo e Triagem | 20 |
| Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres | 21 |
| Primeira Câmara | 35 |
| Secretaria da 1ª Câmara | 35 |
| Segunda Câmara | 35 |
| Secretaria da 2ª Câmara | 35 |
| Diretoria de Gestão de Pessoas | 36 |
| Coordenadoria de Pessoal | 36 |
| Diretoria de Administração..... | 36 |
| Coordenadoria de Licitações e Contratos | 36 |
| Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo..... | 38 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 39 |

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Em 13 de dezembro de 2023, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gilberto Diniz. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, Mauri Torres, Durval Ângelo e Agostinho Patrus, os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Hamilton Coelho, Licurgo Mourão e Adonias Monteiro, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Barenco, e o Secretário, Sr. Robson Eugênio Pires.

Registrada a ausência, por motivo de férias, do Conselheiro José Alves Viana.

Registrada a presença do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho para proferir propostas de voto nos processos de sua relatoria e também sua convocação para substituir o Conselheiro José Alves Viana.

Convocados os Conselheiros Substitutos Licurgo Mourão e Adonias Monteiro para completar o quórum de julgamento no Processo n. 1156652, item 26 da pauta.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não declarado.

O Conselheiro Hamilton Coelho declarou sua suspeição nos Processos n. 788545, 1156352, 1156652, 1152702, 1156348 e 1156356, itens 6, 20, 26, 36, 37 e 38 da pauta, respectivamente.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz procedeu à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação do Processo n. 1156652, item 26 da pauta, de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, em virtude da participação dos Conselheiros Substitutos Licurgo Mourão e Adonias Monteiro, para compor o quórum.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO**1156652, Recurso Administrativo**

Recorrente: Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga

Suspeição: Conselheiro Mauri Torres, Conselheiro Wanderley Ávila, Conselheiro Hamilton Coelho

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Adonias Monteiro.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz agradeceu a participação dos Conselheiros Licurgo Mourão e Adonias Monteiro, deixando-os à vontade para se retirar da sessão.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz procedeu novamente à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação dos Processos n. 1114503 e 1120117, item 31, de relatoria do Conselheiro Agostinho Patrus, em virtude de requerimentos para sustentação oral formulados, respectivamente, pelo Dr. Alexandre Martins Gervásio, OAB/MG 130521, pelo Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58317, e pelo Advogado Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62597, convidados, nesta ordem, a ocupar a tribuna.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1114503 e 1120117, Denúncias, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e Advocacia-Geral do Estado

Denunciantes: Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais - SINFAZFISCO MG, Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde/MG – Núcleo Betim

Partes: Gustavo de Oliveira Barbosa

Interessados: Sérgio Pessoa de Paula Castro, Romeu Zema Neto, Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais – AFFEMG, Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado.

Procuradores: Alexandre Martins Gervásio - OAB/MG 130521, Ana Paula Muggler Rodarte - OAB/MG 068212, Bárbara Cristina Macedo Santos - OAB/MG 143834, Gabrielle Vieira dos Santos - OAB/MG 204865, Guilherme Renault Diniz - OAB/MG 087812, Guilherme Salvador Mendes - OAB/MG 118477, Hélio Batista Bolognani - OAB/MG 072004, Humberto Lucchesi de Carvalho - OAB/MG 058317, João Victor de Souza Neves - OAB/MG 145549, Joelson Costa Dias - OAB/MG 157690, Margarida Maria Pedersoli - OAB/MG 060486, Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior - OAB/MG 102604, Mayara Mazzoni Rodrigues - OAB/MG 179089, Otávio Augusto Dayrell de Moura - OAB/MG 081814, Priscilla Gusmão Freire - OAB/MG 120445, Rafael Sacchetto Vieira Pinto - OAB/MG 171061, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 083743, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 091693

Dispensada a leitura do relatório, os advogados e o Advogado Geral do Estado procederam à sustentação oral, e, em seguida, foram colhidos os votos.

DECISÃO: Pela procedência parcial dos apontamentos de irregularidade constantes da Denúncia n. 1114503; pela improcedência dos

apontamentos de irregularidade constantes da Denúncia n. 1120117 e, por conseguinte, extintos os processos, com resolução de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Retomada a ordem da pauta, foram submetidos ao Plenário os processos que tiveram sua apreciação adiada na sessão de 08/11/2023.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

Afetação ao Pleno

1141131, Aposentadoria, Diana Cardoso da Mota

Procedência: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu

Afetação ao Pleno

1142482, Aposentadoria, Rosângela Aparecida dos Santos Muniz

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Betim

DECISÃO: Determinado o registro dos atos concessórios de aposentadoria, nos termos do voto do Conselheiro Hamilton Coelho. Vencidos, quanto à fundamentação, o Conselheiro Relator e o Conselheiro Mauri Torres.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

1135514 e 1141441, Consultas

Consulentes: Raquel Gomes de Sousa da Costa; Jarbas Soares Júnior

Procedência: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

DECISÃO: O Tribunal respondeu às consultas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos o Conselheiro Cláudio Terrão e o Conselheiro Hamilton Coelho.

Em seguida, foram submetidos ao Plenário os processos que tiveram sua apreciação adiada na sessão de 06/12/2023.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1141545, Pedido de Rescisão

Requerente: Carlos Augusto Soares do Nascimento

Processos referentes: 1119835, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1127612, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Barbacena.

Procuradores: Colimara Dias Braga - OAB/MG 120329, Ernesto Roman - OAB/MG 33058, Gabriel Nascimento Viol - OAB/MG 185452, Gabriela Ribeiro Costa - OAB/MG 187232

1141582, Pedido de Rescisão

Requerente: Tiago Andrade Duarte

Processos referentes: **1102325**, Acompanhamento da Gestão Fiscal; **1127456**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Pequi.

DECISÃO: Considerada nula a decisão sancionadora, em face do vício de fundamentação já reconhecido pelo Tribunal Pleno; reconhecida a perda do objeto recursal em virtude da nulidade da decisão da qual se recorre; e extintos os processos, sem resolução de mérito, restando prejudicado o exame dos presentes pedidos de rescisão, nos termos dos votos do Conselheiro Relator, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro José Alves Viana

788545, Aposentadoria, Antônio Ignácio Rocha Bartolozzi

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Procuradores: Marco Aurélio dos Reis Corrêa - OAB/MG 56093, Marla de Fátima Almeida dos Reis Corrêa - OAB/MG 55177, Hezick Álvares Filho - OAB/MG 57267, Daniel Lopes Martins - OAB/MG 47548, Mila Batista Leite Corrêa - OAB/MG 122277, Bárbara Virgília da Silva e Souza Bretz - OAB/MG 132115, Maria do Socorro Silva - OAB/MG 136291, Eduardo dos Reis Corrêa - OAB/MG 135468.

DECISÃO: Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1095580, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: **1071468**, Representação, Prefeitura Municipal de Central de Minas.

Interessados: João Mendes Soares, Joelma Cristina Benisio, Otaviano Ferreira de Laia, Valmir Faria da Silva, Valmir Faria da Silva - ME.

Procuradores: Ana Clara Guimarães Siqueira - OAB/MG 54134E, Bernardo Pessoa de Oliveira - OAB/MG 155123, Fabrício Souza Duarte - OAB/MG 94096, João Batista de Oliveira Filho - OAB/MG

20180, Paulo Henrique de Mattos Studart - OAB/MG 99424.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Wanderley Ávila.

Dando sequência aos trabalhos, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1126996, Edital de Licitação

Procedência: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais- SEINFRA

Responsável: Fernando Scharlack Marcato

Vista concedida ao Conselheiro Agostinho Patrus.

1157444, Embargos de Declaração

Embargantes: Marco Aurélio Rabelo Gomes, Solange Maria Valadão de Sá

Processos referentes: **1141406**, Recurso Ordinário, **1031357**, Denúncia, Prefeitura Municipal de Pains.

Procuradores: Leonardo Spencer Oliveira Freitas - OAB/MG 097653, Luís André de Araújo Vasconcelos - OAB/MG 118484, Evandro D'agostini Boari - OAB/MG 117339, Gabriela Oliveira Pires - OAB/MG 213144, Jéssica Cristine Andrade Gomes - OAB/MG 174178, Jordânia Ferreira dos Santos - OAB/MG 169906, Maíla Ranielli Costa de Sousa - OAB/MG 045089E, Renato Soares - OAB/MG 102412

DECISÃO: Em preliminar, pelo conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Cláudio Terrão. No mérito, negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1114627, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Interessados: Derli Aparecida Mendes, Miquéias Dutra de Souza, Nailton Cotrim Heringer, Wellen Lima de Mendonca

Processo referente: **932814**, Representação, Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL, Município de Manhuaçu.

Procuradores: Ângelo Zampar - OAB/MG 092513, Maria Andreia Lemos - OAB/MG 098421, Mariana Andrade Cristianismo - OAB/MG 190154, Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG 078985

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1119726, Recurso Ordinário

Recorrentes: Alisson de Assis Carvalho, Cristiana Felício Porto

Processo referente: 1047871, Representação, Prefeitura Municipal de Campo Belo

Procuradores: Aline Maira Lacerda Santos - OAB/MG 143262, Daniel Marçoni Santos Silva - OAB/MG 170111, Érica Prado Bárbaro - OAB/MG 211687, Jéssica Cristine Andrade Gomes - OAB/MG 174178, Jordânia Ferreira dos Santos - OAB/MG 169906, Karolina Lima Campos Coelho - OAB/MG 176353, Leonardo Spencer Oliveira Freitas - OAB/MG 097653, Luis André de Araújo Vasconcelos - OAB/MG 118484, Luiza Oliveira Sampaio - OAB/MG 177549, Matheus Rezende Martins Ribeiro - OAB/MG 054634E, Nathália Carolina Faglioni Montanaro - OAB/MG 055126E, Talita Ferreira de Brito dos Reis - OAB/MG 202872

DECISÃO: Em preliminar, pelo conhecimento do recurso e pela ilegitimidade do Sr. Alisson de Assis Carvalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1141531, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Interessados: A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda, Brasil Veículos e Máquinas Ltda, Canaã Distribuidora de Autopeças Eireli, Centro-Oeste Tratores Ltda, Dimas Fulgêncio Auto Pecas, Horizonte Transporte e Logística Eireli, Johnny Júnio da Silva, Líder Auto Peças e Acessórios Ltda, Minas Fiat Distribuidora de Peças Automotivas Eireli, Mundial Máquinas e Veículos Ltda - Me, Sintractor Peças e Serviços Eireli, Total Tratores do Brasil Comércio e Manutenção Ltda, Tratorenzco Comércio e Serviços Ltda.

Processo referente: 1077275, Representação, Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui

Procuradores: Ana Magna de Fátima Pereira - OAB/MG 075198, André Correa Duarte - OAB/MG 110167, Carlos Eduardo de Toledo Blake OAB/SP 304091, Danielle Aparecida de Barcelos - OAB/MG 157964, Danielle Christina Durães Alves Caetano - OAB/MG 148502, Elcio Fonseca Reis - OAB/MG 063292, Enrique Fonseca Reis - OAB/MG 090724, Evaristo Ferreira Freire Júnior - OAB/MG 086415, Fabrizzio Roger de Carvalho Russi - OAB/MG 075193, Frederico Rodrigues Monteiro - OAB/MG

086539, Juscimar dos Santos Pereira - OAB/MG 102354, Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra - OAB/MG 147229, Márcia Aparecida de Faria - OAB/MG 113730, Pedro Victor Piassi Franco - OAB/MG 161620, Plínio Salgado - OAB/MG 014427, Rafael Fernando Assis Xavier - OAB/MG 138761, Roger Júnior Andrade - OAB/MG 154741, Vinícius Piassi Franco - OAB/MG 184789

Suspeição: Conselheiro Gilberto Diniz

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Mauri Torres. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Hamilton Coelho.

1141579, Recurso Ordinário

Recorrente: Maria Cristina Ferreira

Processo referente: 1008286, Aposentadoria, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre - IPREM

Procuradores: Adilson Carlos Eduardo Abreu de Barros Cobra - OAB/MG 130915, Ralf Santos - OAB/MG 072087, Alexander Fabiano Reis - OAB/MG 063402, Gilceli Corsi - OAB/MG 050481.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1127906, Consulta, Município de Sete Lagoas

Consulente: Edmundo Diniz Alves

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Mauri Torres.

1119940, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de resolução que visa atualizar a política de comunicação social do tribunal de contas do estado de minas gerais.

DECISÃO: Aprovada a Resolução, por unanimidade.

1156784, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Proposta de Decisão Normativa que dispõe sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio das Prestações de Contas anuais de 2023, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, e define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão os respectivos processos de contas anuais constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal.

DECISÃO: Aprovada a Decisão Normativa, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Licurgo Mourão**1120198, 1120225, Recursos Ordinários**

Recorrentes: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais; ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

Processo referente: 1066809, Representação, Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho do Município de Santo Antônio do Amparo.

Interessados: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., Fabrício dos Reis Martins, Isa Maria Lelis da Silva, Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro.

Procuradores: Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385, Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 67408, Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro - OAB/MG 42992.

Em preliminar, pelo conhecimento dos recursos, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator.

O processo deverá retornar ao Relator, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, para exame do mérito.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO**912036, Pedido de Rescisão**

Requerente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG

Interessados: Oswaldo Borges da Costa Filho e Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco e Estado de Minas Gerais.

Processos referentes: 808771, Recurso Ordinário; 680460, Prestação de Contas, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, exercício 2002.

Procuradores: Ana Paula Durães Rabelo - OAB/MG 76603, Denise Lobato de Almeida - OAB/MG 77741, Suely Izabel Correa Lima - OAB/MG 54372, Renata Couto Silva de Faria – OAB/MG 83743, Sérgio Pessoa de Paula Castro – OAB/MG 62597, Cássio Roberto dos Santos – OAB/MG 56602, Amanda Souza Lima Rodrigues - OAB/MG 130951, Caroline Santos Ferreira - OAB/MG 125521, Flávio Scholbi Uflacker de Oliveira - OAB/MG 126385, Gustavo Drummond Lima Caldeira - OAB/MG 146393, Lucas Lacerda Tanure - OAB/MG 163633, Nicholas Jacob - OAB/MG 150334, Patrícia Rosendo de Lima Costa Fidelis - OAB/MG 104189, Ana Lúcia Colares de Souza Lima - OAB/MG 26538, Flávio Guimarães Calazans - OAB/MG 38435, João Alberto Pratini de Moraes, Jólcio Carvalho Pereira - OAB/MG 34575, Leonardo Manoel Fortes Tunes - OAB/MG 65375,

Marcelo Arruda Nassif, Márcio Diorio Paixão - OAB/MG 73052.

DECISÃO: Julgado procedente, em sede de juízo rescindente, o pedido de desconstituição da decisão proferida no Recurso Ordinário nº 808.771, uma vez que restou demonstrada a presença de *error in iudicando* na decisão rescindenda; mantida, em sede de juízo rescisório, a determinação à CODEMIG para que promova a adoção de medidas necessárias para o efetivo encaminhamento, a este Tribunal, das contas da Companhia de Mineração Pirocloro de Araxá – COMIPA; Determinado que a sociedade anônima de controle compartilhado Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá (COMIPA) – ou outra entidade que eventualmente venha a sucedê-la – apresente as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que encampou o acréscimo proposto pelo Conselheiro Agostinho Patrus. Vencido o Conselheiro Mauri Torres.

1147763, Consulta, Câmara Municipal de Bambuí

Consulente: Robson Idelbrando Frazão

Retirado de pauta.

1156352, Aposentadoria, Izabel das Graças Dias Teixeira

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Suspeição: Conselheiro Hamilton Coelho

DECISÃO: Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspeição do Conselheiro Hamilton Coelho.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1088902, Consulta, Prefeitura Municipal de Uberaba

Consulente: Carlos Magno Bracarense

DECISÃO: O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO MAURI TORRES**1144777, Recurso Ordinário**

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Interessados: Déa Célia da Costa Santos, Leandro Miranda Barroso, Lindomar Antônio de Miranda, Rita de Cássia Soares Pascoal Ribeiro

Processo referente: **1066474**, Representação, Prefeitura Municipal de Paulistas

Procuradores: Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 067408, Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1095357, Acompanhamento, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA

Processo referente: **862551** – Edital de Licitação, Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo

DECISÃO: Julgado concluído o acompanhamento e determinado o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1144923, Consulta, Prefeitura Municipal de Januária

Consulente: Maurício Almeida do Nascimento

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Durval Ângelo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1119832, Embargos de Declaração

Embargante: Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Processos referentes: **1098483**, Recurso Ordinário; **1041586** e **1041576**, Representações, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas; e **1095453**, Embargos de Declaração.

Procuradores: Cristiano Fonseca Pereira - OAB/MG 077498, Érica Cardoso de Oliveira - OAB/MG 168378, Marcela Pinto Ribeiro - OAB/MG 132900, Paola Toledo - OAB/MG 101206, Gilmar Carlos Malaquias - OAB/MG 050225, Thaís da Silva Soares – OAB/MG 190334, Acácio Wilde Emilio dos Santos - OAB/MG 081810, Jorge Washington Cançado Neto - OAB/MG 109208, Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira - OAB/MG 089353, Gustavo André Valadares - OAB/MG 152738, Hairine Fernanda Cota Costa - OAB/MG 147141, Kelly Regina Fonseca Viana - OAB/MG 084146, Marina Hermeto Correa - OAB/MG 075173, Marina Savoy Santos - OAB/MG 084531, Mônica Guedes Pereira - OAB/MG 103338, Patrícia Guércio Teixeira Delage - OAB/MG 090459,

Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 083743, Sara Fernanda da Silva - OAB/MG 175822, Shirley Cristiane Gonçalves de Oliveira - OAB/MG 096419, Thomas Lafeté Alvarenga - OAB/MG 124342, Sérgio Pessoa de Paula Castro – OAB/MG 62597, Milena Franchini Branquinho, OAB/MG 80714

DECISÃO: Pelo não conhecimento dos embargos de declaração; não acolhida a tese de nulidade por ausência de intimação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1121056 e 1126934, Recursos Ordinários

Recorrentes: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: **1058862**, Representação, Câmara Municipal de Cedro do Abaeté

Interessados: Márcio Rosa de Sousa, Carlos Ribeiro de Andrade

Procuradores: Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385, Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 067408

DECISÃO: Pelo provimento ao Recurso Ordinário n. 1121056; pelo provimento parcial ao Recurso Ordinário n. 1126934, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Cláudio Terrão e Mauri Torres.

1126943, Consulta, Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM

Consulente: Fátima Aparecida Belani

DECISÃO: O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1147788, Consulta, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR

Consulente: Daniel Tales de Oliveira

DECISÃO: O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Cláudio Terrão e Gilberto Diniz.

1153249, Projeto de Enunciado de Súmula, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o enunciado de súmula nos seguintes termos:

Nos procedimentos licitatórios em que for utilizado o sistema de quarterização para contratação de serviços de manutenção de frota de veículos ou máquinas, tem-se por irregular a adoção da menor taxa de administração como critério de julgamento quando não houver a fixação de parâmetros de preços para os bens e para a mão de obra a serem fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, por ensejar prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1119980, Prestação de Contas de Exercício, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Exercício 2021

Parte: Gilson Soares Lemes

DECISÃO: Julgadas regulares as contas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1148729, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Resolução que disciplina o tratamento da informação relativa à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: Aprovada a Resolução, por unanimidade.

1152692, Aposentadoria, Maria Regina Machado

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Suspeição: Conselheiro Hamilton Coelho

1152694, Aposentadoria, Valéria Cristina Gonzaga

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Suspeição: Conselheiro Hamilton Coelho

1152702, Aposentadoria, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Suspeição: Conselheiro Hamilton Coelho

1156348, Aposentadoria, Regina Rezende de Oliveira

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Suspeição: Conselheiro Hamilton Coelho

1156356, Aposentadoria, Fabíola Moreira Delucca

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Suspeição: Conselheiro Hamilton Coelho

DECISÃO: Determinado o registro dos atos concessórios de aposentadoria, nos termos dos votos do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspeição do Conselheiro Hamilton Coelho.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

1114667, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: **836081**, Representação, Prefeitura Municipal de Espera Feliz

Interessados: Cristiano Rodrigues Carere, Farley Rocha de Souza, Joander Campos Muniz Pinheiro, Jardir Silva Vidal, Élcio Gomes de Souza e Flávio Dias de Souza

Procuradores: Natashe Araújo Silva Nunes - OAB/MG 145229, Wallace Nunes de Souza - OAB/MG 194217

DECISÃO: Em virtude da desistência formalizada pelo Órgão Ministerial, pelo encerramento da tramitação do presente recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão proferida pela Segunda Câmara, em 25/11/2021, nos autos da Representação n. 836081, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1127849, Recurso Ordinário

Recorrente: Leandro Mauro Resende

Processos referentes: **1127355**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Conceição da Barra de Minas; 1102322, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1149061, Recurso Ordinário

Recorrente: Evanice Vieira Silva

Processos referentes: **1135614**, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Munhoz; 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Procurador: Edmar Brandão Luciano – OAB/MG 110327, Bruno Bertolotti – OAB/MG 206199.

DECISÃO: Considerando o reconhecimento da nulidade parcial da decisão proferida nos autos do Acompanhamento de Gestão Fiscal n.º 1102322 e n.º 1119836, ensejando a perda de objeto e, por conseguinte, a prejudicialidade dos presentes recursos, pela extinção dos processos, sem resolução do mérito,

nos termos das propostas de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1144697, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1077252, Representação, Prefeitura Municipal de Campos Altos

Interessados: Edvaldo Lemos Fernandes Silva

Procuradores: Élcio Fonseca Reis - OAB/MG 063292, Enrique Fonseca Reis - OAB/MG 090724, Evaristo Ferreira Freire Junior - OAB/MG 086415, Bruno Kalil Nascimento - OAB/MG 087816, Carlos Eduardo de Toledo Blake - OAB/RJ 138142, Ana Magna de Fátima Pereira - OAB/MG 075198, Cibelle Andreatta Silveira - OAB/MG 148486, David Bispo de Souza Júnior - OAB/GO 41656, Fabrizzio Roger de Carvalho Russi - OAB/MG 075193, Frederico Rodrigues Monteiro - OAB/MG 086539, Juscimar dos Santos Pereira - OAB/MG 102354, Matheus Castro de Paula - OAB/MG 178468, Rafael Fernando Assis Xavier - OAB/MG 138761, Verônica Santiago Dias Nunes - OAB/GO 20887.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1144852, Recurso Ordinário

Recorrente: Daniel Tales de Oliveira

Processo referente: 1034123, Aposentadoria, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR.

DECISÃO: Pelo provimento ao recurso e determinada, de ofício, a anulação da multa aplicada ao Sr. Cláudio Quitonho Barbosa, ex-Presidente do INPAR, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Terrão. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Wanderley Ávila e Durval Ângelo.

1148605, Recurso Ordinário

Recorrente: Marcos Túlio de Melo, Márcia Mendes Siqueira

Processo referente: 1114705, Denúncia, Município de Contagem

Procuradores: Paulo César da Silva - OAB/MG 073021, - OAB/MG 137554, Sarah Campos - OAB/MG 128257, Ricardo Hoeverler Costa.

DECISÃO: Pelo provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1157055, Recurso Ordinário

Recorrente: João Paulo de Souza

Processo referente: 1148952, Assunto Administrativo - Câmaras, Câmara Municipal de Lagoa Grande; 1119839, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

DECISÃO: Referendada a decisão monocrática que inadmitiu o recurso, por unanimidade.

1144685, Consulta, Câmara Municipal de Ponte Nova

Consulente: Wellerson Mayrink de Paula

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ

1119953, Assunto Administrativo - Ato Normativo, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Exercício 2022

Referência: Projeto de resolução que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DECISÃO: Aprovada a Resolução, por unanimidade, nos termos das Notas Taquigráficas.

1153930, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Instrução Normativa que revoga o § 3º do art. 1º da Instrução Normativa nº 1/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a remessa de informações e de documentos para compor o Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais - SISOP-MG, relativos a obras e a serviços de engenharia.

DECISÃO: Aprovada a Instrução Normativa, por unanimidade.

1156603, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Resolução que institui a Medalha Especial de Mérito Funcional, a Honraria, a Medalha e a Insígnia Emílio Moura da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, e revoga a Resolução nº 3, de 28 de abril de 2004.

DECISÃO: Aprovada a Resolução, por unanimidade.

Processo SEI n. 23.0.00000568-1

Vista concedida ao Conselheiro Cláudio Terrão.

Definição do Relator e Revisor para acompanhamento da execução orçamentária das contas a serem prestadas pelo Governador do Estado, referentes ao exercício de 2024.

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Revisor: Conselheiro Cláudio Terrão

MATÉRIA EXTRAPAUTA

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1160616, Agravo

Agravantes: Município de Governador Valadares e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares (SAAE)

Processos referentes: 1160283 e 1160570, Denúncias

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares (SAAE)

Interessado: André Luiz Coelho Merlo

Procuradores: Priscila Coelho Erlacher - OAB/MG 172551; Antônio João Carvalho - OAB/MG 38761; Suhel Chafic Abou Jaber - OAB/MG 88088; Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcanti Rocha - OAB/PA 11404; Flávio Barros Braga Juanes - OAB/SP 453569.

DECISÃO: Em preliminar, pelo conhecimento do Agravo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Durval Ângelo. Julgado prejudicado o pedido de efeito suspensivo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. No mérito, pelo provimento ao Agravo, para reformar a decisão liminar proferida nos autos das Denúncias n. 1160283 e 1160570, e revogar a medida acautelatória, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz agradeceu a participação do Conselheiro Wanderley Ávila, e autorizou que ele se retirasse da sessão.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz, nos termos do inciso XIV do art. 35 da Lei Complementar n.102/2008 e inciso XV do art. 25 do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à apreciação do Colegiado o requerimento do Conselheiro Agostinho Patrus, para se ausentar do País, no período de 14 a 29 de janeiro de 2024.

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz, em atendimento ao disposto no art. 76 da Constituição Mineira e no inciso IX do art. 4º c/c inciso XXVIII do art. 19 da Lei Complementar 102/2008, informou que apresentou aos Senhores Conselheiros e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal o Relatório das Atividades referentes ao terceiro trimestre de 2023, que será enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz fez o seguinte registro:

A Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Projetos e Inovação promoveram na última segunda-feira, dia 11, segunda-feira, dia 11, a entrega de Certificados pelo encerramento de Projetos e Ações Estratégicas do Plano de Gestão 2023/2024, deste Tribunal de Contas.

Então, eu quero aproveitar a oportunidade, porque eu não estava presente aqui no dia 11, para fazer essa entrega, e parabenizar todos os servidores integrantes dos grupos de trabalho nas pessoas da Diretora da Escola de Contas, Naila Mourthé, responsável pelo projeto Educação Corporativa; da diretora de Gestão de Pessoas, Leila Renault, que foi responsável pela ação de Elaborar Proposta de Novo Plano de Carreira, que será submetido brevemente a Vossas Excelências; do coordenador de Custos, José Vuotto Nievas, que é responsável pelo projeto TCSIC; da servidora Janice Almeida que foi responsável por definir e aprovar as Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas com Atribuição Definida e por Pontuação; e do chefe de gabinete da Presidência, Eduardo Carone Costa Júnior, que foi responsável por conduzir as ações referentes ao Plano de Governança de Tecnologia da Informação e também da Coordenadora da Controladoria Interna, a Claudia Emediato, que foi responsável pelo plano de Governança, Integridade e Gestão de Riscos.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz fez o seguinte comunicado:

Quero também fazer um comunicado, senhores Conselheiros, senhor Procurador, e registrar o meu agradecimento pela alta condecoração com que a Marinha do Brasil me distingue: a medalha *Mérito Tamandaré*, que me honra e gratifica e que seria entregue hoje, no Rio de Janeiro, mas infelizmente eu não pude comparecer por causa da sessão.

Criada pelo Decreto nº 42.111, de 20 de agosto de 1957, a insígnia é honraria máxima, concedida a autoridades, instituições e personalidades, civis e militares, que tenham prestado relevantes serviços na divulgação, ou no fortalecimento das tradições da Marinha do Brasil.

Na impossibilidade de comparecer à cerimônia de imposição da medalha *Mérito Tamandaré*, edição de 2023, festejo a excelência da Marinha do Brasil, instituição forte e respeitada, por garantir a soberania e os interesses do Brasil, assim como festejo o dia do Marinheiro, hoje comemorado pelo serviço vital de proteger e fiscalizar as águas brasileiras, garantindo a segurança do tráfego aquaviário, protegendo os ecossistemas marinhos e fluviais.

Na oportunidade, agradeço as lideranças do 1º Distrito Naval e reafirmo minha gratidão pela elevada de distinção, a mim deferida, pelo almirantado da Marinha do Brasil.

Registradas as manifestações de agradecimento dos Conselheiros, do Procurador-Geral e do Presidente e os votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 13 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Atualiza a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35, pela alínea “b” do inciso IV do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, pelo inciso XXIX do art. 3º, pela alínea “b” do inciso IV do art. 200 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

considerando a importância estratégica da comunicação do Tribunal e a necessidade de se atualizar a política de comunicação com o fim de balizar a gestão organizacional;

considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 10, de 12 de julho de 2017, que institui a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qual estabeleceu as diretrizes norteadoras relativas à comunicação e ao relacionamento do Tribunal com a sociedade;

considerando a necessidade de atualizar a política de comunicação institucional a fim de assegurar coerência, sincronia e eficiência às ações de divulgação e de fortalecimento da imagem do Tribunal;

considerando a necessidade de aprimorar os canais e a forma de comunicação do Tribunal com a sociedade, para sensibilizá-la sobre os desafios do controle externo;

considerando que a Resolução nº 09, de 24 de agosto de 2021 estabelece que a Diretoria de Comunicação Social deve atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na política de comunicação e nos objetivos estratégicos institucionais;

considerando que o Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) tem como um dos indicadores a estruturação da área de comunicação social e da política de comunicação e exige, para fins de pontuação no quesito, que essa política tenha ciclo periódico de atualização;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Diretoria de Comunicação Social é responsável pela implantação, desenvolvimento e divulgação da nova Política de Comunicação Social do TCEMG.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 10, de 12 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2026, quando se encerra o ciclo do Plano Estratégico 2021/2026.

Plenário Governador Milton Campos, em 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Gilberto Diniz – Presidente

Conselheiro Wanderley Ávila – Relator

ANEXO POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A política de comunicação social é instrumento indispensável à atuação dos Tribunais de Contas no Brasil, tendo em vista o fortalecimento das instituições democráticas e da vigência de instrumentos legais como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de

Acesso a Informação, a Lei da Transparência e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Transmitir informações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) de forma transparente, tempestiva, aberta, interativa e com linguagem de fácil compreensão confere confiança, credibilidade e cooperação, vetores fundamentais desta política de comunicação.

2. OBJETIVO GERAL

A Política de Comunicação Social do TCEMG tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios e valores que orientem a definição de estratégias e a adoção de ações para criar uma cultura de comunicação em sintonia com os objetivos estratégicos e com a cultura organizacional da Instituição.

3. PRINCÍPIOS

As práticas da comunicação social no TCEMG devem ser pautadas pela ética – seja na captação e produção de conteúdos, seja no relacionamento com os públicos interno e externo. À ética estão associados os seguintes princípios complementares:

- **Transparência** – o Estado deve estar a serviço da sociedade, que tem o direito de acesso a todas as informações de caráter público. Isso significa que o TCEMG deve manter-se disponível para as demandas da sociedade relativas ao acesso a informações.

- **Qualidade** – todos os processos de comunicação no TCEMG devem ser guiados pela busca da qualidade, de forma que cada ação de comunicação atenda satisfatoriamente a todas as malhas de relacionamento existentes, nos critérios de eficiência, eficácia e resultados, adaptando linguagem e formato quando necessário.

- **Impessoalidade** – as ações de comunicação social do TCEMG visam ao fortalecimento da missão constitucional da Instituição, e não à promoção individual de qualquer dos seus integrantes.

- **Agilidade** – dar respostas rápidas e atuar de forma proativa para antecipar possíveis demandas ou solicitações da sociedade são características associadas à prática da comunicação social no TCEMG. O acompanhamento das novas tecnologias da comunicação faz parte das estratégias de comunicação, visando adequar, quando necessário, as rotinas do TCEMG a novos hábitos e formas de se relacionar com o público;

- **Sustentabilidade** - proporcionar a construção da consciência de cada um (público interno e externo) a respeito da prática da Sustentabilidade. A Comunicação Sustentável é responsável por articular os indivíduos coletivamente, por meio da interação

social, para que reflitam acerca da sustentabilidade e executem ações de desenvolvimento sustentável. A Comunicação Sustentável lida com o desenvolvimento futuro da sociedade, ponto central da sustentabilidade.

- **Veracidade** - Diz respeito ao direito de todo cidadão de obter informações claras e verídicas. Nesse sentido, as informações divulgadas devem estar fundamentadas na verdade e coibir a disseminação de qualquer publicação falsa.

4. DIRETRIZES DA COMUNICAÇÃO

4.1 Diretrizes Gerais:

- a. favorecer o conhecimento pela sociedade da missão constitucional do TCEMG;
- b. divulgar o trabalho e os resultados obtidos pelo TCEMG como órgão de controle externo independente, em linguagem acessível e didática;
- c. fortalecer o controle social, promovendo a transparência, mediante a disponibilização de informações qualitativas referentes à aplicação do dinheiro público;
- d. posicionar o TCEMG como Instituição indispensável à democracia e ao exercício da cidadania;
- e. consolidar a credibilidade do TCEMG no que se refere à fiscalização da gestão dos recursos públicos;
- f. apoiar a disseminação de informações sobre o Controle Externo.

4.2 Diretrizes Específicas de Gestão de Comunicação:

- a. planejar, monitorar, mensurar e avaliar as ações estratégicas de comunicação;
- b. definir as prioridades estratégicas e os temas-chave que nortearão as ações da comunicação por meio de um Plano de Comunicação a ser aprovado institucionalmente e avaliado a cada biênio/gestão;
- c. promover a integração das ações de comunicação e a racionalização dos seus recursos;
- d. estabelecer novos canais de comunicação, considerando a evolução tecnológica da área;
- e. promover e coordenar pesquisas de percepção para avaliação da imagem institucional;
- f. definir e elaborar indicadores de desempenho para todos os projetos e produtos a serem desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação Social;
- g. propor conteúdos prioritários e relevantes para veiculação interna e externa;
- h. adaptar e contextualizar os conteúdos de acordo com as mídias e os veículos definidos.

4.2.1 Comunicação Institucional:

- a. promover processos que potencializem a eficiência, eficácia e efetividade em todas as ações de comunicação do TCEMG;
- b. desenvolver estratégias para solidificar a imagem institucional perante a sociedade e demais públicos de interesse;
- c. coordenar a criação de projetos de programação visual para divulgação do TCEMG;
- d. organizar, promover, acompanhar e avaliar os eventos internos e externos que possam contribuir para fortalecer a imagem do TCEMG.

4.2.2 Comunicação Interna:

- a. fortalecer a cultura organizacional do TCEMG estreitando as relações entre membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço e trabalhadores adolescentes e a Instituição;
- b. criar e manter uma comunicação dinâmica e educativa para o público interno, capaz de motivá-lo e comprometê-lo com os objetivos estratégicos do TCEMG;
- c. gerar uma comunicação eficaz para comprometer o corpo gerencial, em função da sua importância como agente de transformação;
- d. sensibilizar os servidores para os temas de interesse do TCEMG;
- e. estimular e criar condições para a participação dos servidores nos eventos promovidos pelo TCEMG;
- f. editar as informações e adaptá-las aos veículos internos de comunicação e ao perfil dos usuários do TCEMG;
- g. criar e consolidar fluxos de comunicação que promovam a cooperação e a integração de membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço e trabalhadores adolescentes, bem como o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;
- h. executar as ações da Diretoria de Comunicação Social em parceria com as demais unidades do TCEMG.

4.2.3 Comunicação com a Sociedade:

- a. compreender a cultura dos diversos públicos de interesse para propor formas de interação, respeitando seus espaços e valores;
- b. criar espaços de relacionamento com os diversos segmentos sociais para estimular a troca de informações e conhecimento entre a sociedade e o TCEMG;
- c. gerar conteúdos de qualidade para a sociedade, que estimulem o controle social e fortaleçam a cidadania;
- d. observar os critérios de relevância para a divulgação das ações e decisões do TCEMG:
 - deliberações que envolvam grandes somas de recursos públicos;

- decisões com impacto em municípios populosos;
- decisões que se referem a processos recentes (tempestividade);
- processos que versem sobre as contas de governo, auditorias operacionais, denúncias, consultas, instruções normativas, entre outros;
- medidas cautelares (suspensão liminar, indisponibilidade de bens, etc.);
- inabilitações para exercício de cargo ou função de confiança;
- inspeções e auditorias;
- relatórios técnicos após apresentação do contraditório;
- ações de capacitação;
- eventos realizados pelo TCEMG e/ou com sua participação.

4.2.4 Comunicação com a Imprensa:

- a. desenvolver, manter e ampliar fluxos de comunicação, facilitando a relação entre o TCEMG e a imprensa;
- b. criar um ambiente de confiança e parceria com a imprensa;
- c. atender as demandas da imprensa de forma ágil, competente e ética;
- d. mediar a relação entre o TCEMG e a imprensa;
- e. propor ações estratégicas para a divulgação adequada das informações, ainda em fase de apuração pelo TCEMG, de forma que o conteúdo e o momento de divulgação sejam responsabilmente avaliados, conforme o interesse público, os direitos fundamentais, a segurança institucional e o sigilo legal, quando existir, sem prejuízo das ações de controle;
- f. disseminar conhecimentos e especificidades relativos aos Tribunais de Contas para os profissionais de imprensa;
- g. representar o TCEMG, exclusivamente por meio de seus porta-vozes, em todas as demandas internas e externas que se fizerem necessárias;
- h. acompanhar os Conselheiros nas entrevistas e demais contatos com a imprensa, quando houver demanda nesse sentido;
- i. agir para coibir a disseminação de informações falsas que possam envolver o TCEMG e seus jurisdicionados.

5. PÚBLICO DE INTERESSE

Considerando as entidades e órgãos que compõem a Administração Pública e os agentes envolvidos com o TCEMG, é possível identificar os seguintes públicos que possuem interesse ou relação com a Instituição:

- Governo Federal;
- Governo do Estado de Minas Gerais;

- Governos dos Municípios do Estado de Minas Gerais;
- Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- Tribunais de Contas do Brasil;
- Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon;
- Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – AUDICON;
- Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON;
- Instituto Rui Barbosa – IRB;
- Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM;
- outros órgãos e entidades de controle;
- outros jurisdicionados;
- servidores do TCEMG, de outros órgãos e entidades de controle;
- imprensa;
- ONGs, OSCIPs, Observatórios Sociais;
- sociedade em geral.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os procedimentos relacionados à gestão da comunicação, definidos em normativos e manuais específicos, devem estar de acordo com esta Política de Comunicação Social do TCEMG.

RESOLUÇÃO Nº 22/2023

Disciplina o tratamento da informação relativa à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pela alínea “b” do inciso IV do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pela alínea “b” do inciso IV do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, do direito do acesso à informação e da proteção de dados pessoais, previstos no *caput* do art. 37 e nos incisos X, XXXIII e LXXIX do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que estabelece o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º O tratamento da informação relativa ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do jurisdicionado, do responsável, e do interessado, em cadastro, certificado de registro, número de inscrição, documento ou base de dados do Tribunal e do interessado, em processo ou publicação do Tribunal, observará o disposto nesta resolução.

Art. 2º O número de inscrição no CPF permite a identificação inequívoca do responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e é imprescindível ao exercício de sua função.

Art. 3º O número de inscrição no CPF deve constar, quando couber:

I - dos acórdãos prolatados pelo Tribunal;

II - dos processos, peças e demais documentos que servem de instruções processuais, inclusive atos de pessoal sujeitos a registro;

III - da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares de que trata a alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - da lista de inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública, de que trata o art. 92 da Lei Complementar nº 102, de 2008;

V - dos processos licitatórios instaurados pelo Tribunal;

VI - dos documentos que compõem a prestação de contas;

VII - das bases de dados, cadastro, certificado de registro, número de inscrição e demais documentos produzidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. O registro do CPF nas hipóteses previstas neste artigo deve ser realizado na sua integralidade, sem qualquer técnica de mascaramento ou de ocultação, sendo, no entanto, preterido, nas publicações institucionais, caso seja possível fazer a identificação do jurisdicionado, do responsável e do interessado, por outro documento disponibilizado ao

Tribunal, a exemplo da matrícula funcional do servidor, ou outro número de inscrição.

Art. 4º. A divulgação integral do número de inscrição no CPF de responsável sujeito à jurisdição do Tribunal, observará:

I - os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação;

II - o interesse público geral e preponderante representado nos princípios constitucionais do Estado Republicano, da transparência na gestão da coisa pública, da publicidade, da prestação de contas, do direito do acesso à informação e da participação do usuário na administração pública;

III - a existência de regular processo instaurado.

Art. 5º. Não serão atendidos pedidos para mascaramento ou retirada do número de inscrição no CPF em acórdão, assinatura digital, cadastro, certificado de registro, número de inscrição, base de dados ou documento produzido ou publicado pelo Tribunal, observada a hipótese contida no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica à assinatura digital que contenha o número de inscrição no CPF.

Art.6º. Dados pessoais adicionais inseridos pelo titular, em documento que deva se tornar público em atendimento à legislação, também não serão sujeitos a técnicas de mascaramento e nem serão suprimidos.

Art. 7º. O Presidente do Tribunal determinará as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Resolução e resolverá os casos omissos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Gilberto Diniz – Presidente

Conselheiro Agostinho Patrus – Relator

RESOLUÇÃO Nº 23/2023

Institui a Medalha Especial de Mérito Funcional, a Honraria, a Medalha e a Insígnia Emílio Moura da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, e revoga a Resolução nº 3, de 28 de abril de 2004.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso IV do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso IV do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha Especial de Mérito Funcional, a Honraria, as Medalhas de Platina, Ouro e Prata, e a Insígnia Emílio Moura da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, destinadas a reconhecer o mérito ou o tempo de serviço prestado exclusivamente a esta instituição pelos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal, observado o seguinte:

I – Medalha Especial de Mérito Funcional, concedida anualmente, a até 6 (seis) servidores, por mérito;

II – Honraria, concedida ao servidor que conte 50 (cinquenta) anos ou mais de serviços prestados;

III – Medalha de Platina, concedida ao servidor que conte 40 (quarenta) anos ou mais de serviços prestados;

IV – Medalha de Ouro, concedida ao servidor que conte 30 (trinta) anos ou mais de tempo serviços prestados;

V – Medalha de Prata, concedida ao servidor que conte 20 (vinte) anos ou mais de serviços prestados;

VI – Insígnia, concedida ao servidor que conte 10 (dez) anos ou mais de serviços prestados.

Art. 2º A Medalha Especial de Mérito Funcional representa a mais alta homenagem do Tribunal aos servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal e será concedida a até 6 (seis) servidores que se destacaram nas áreas de atuação, mediante aprovação pelo Tribunal Pleno, observados os seguintes critérios:

I – 3 (três) servidores que tenham prestado relevantes serviços ao Tribunal, por indicação dos Conselheiros;

II – 3 (três) por escolha dos conselheiros dentre 6 (seis) servidores, eleitos por seus pares.

§ 1º Os critérios para a eleição ou indicação dos servidores de que trata o inciso II serão definidos em resolução específica.

§ 2º Até que seja aprovada a resolução específica de que trata o § 1º, os critérios para indicação dos servidores serão definidos em portaria do Presidente do Tribunal.

§ 3º A indicação para o recebimento da Medalha de que trata este artigo será acompanhada do currículo dos servidores indicados.

Art. 3º A Medalha Especial de Mérito Funcional será dourada e cunhada em formato circular, com 35mm de diâmetro, circundada, no sentido horário, com os dizeres “Medalha Emílio Moura da Corte de Contas”, tendo ao centro o brasão do Estado de Minas Gerais, em alto relevo, no anverso, e, no verso, será gravada a expressão “Mérito Funcional” e a sigla “TCEMG”.

§ 1º A medalha será suspensa com fita de 35mm de largura, nas cores vermelha e branca, em duas faixas iguais, e com aplicação de roseta do tipo “oficial”;

§ 2º A condecoração será acompanhada por roseta tipo “plissé”.

Art. 4º A Honraria Emílio Moura será em aço inox, cunhada em formato retangular, com 20cm de largura por 16cm de altura, contendo, no terço superior, o brasão do Estado de Minas Gerais e os dizeres “Honraria Emílio Moura da Corte de Contas”; no centro, o nome do agraciado; e, no terço inferior, será gravada a mensagem de agradecimento pelos 50 anos de serviço e dedicação ao Tribunal, com a sigla “TCEMG”; tudo em alto relevo, com borda esmaltada de cor específica.

Parágrafo único. A Honraria Emílio Moura poderá ser conferida ao servidor inativo que tenha prestado 50 (cinquenta) anos ou mais de serviço ao Tribunal.

Art. 5º As Medalhas de Platina, Ouro e Prata serão cunhadas em formato circular, sendo a primeira com 50mm e as demais com 35mm de diâmetro, circundadas, no sentido horário, no anverso, com os dizeres “Medalha Emílio Moura da Corte de Contas”, tendo ao centro o brasão do Estado de Minas Gerais, em alto relevo, e, no verso, será gravada a expressão “Tempo de Serviço”, com os anos relativos a cada Medalha, e a sigla “TCEMG”.

Parágrafo único. A roseta consistirá em botão circular de 10mm de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha, com aplicação de disco, dourado ou prateado, conforme o tempo de serviço.

Art. 6º A Insígnia será cunhada em formato retangular, com os dizeres “Insígnia Emílio Moura da Corte de Contas” e a referência aos 10 (dez) anos ou mais de serviços prestados e a sigla “TCEMG”.

Art. 7º A Medalha Especial de Mérito Funcional, a Honraria e a Medalha Emílio Moura serão acompanhadas por diploma que conterà a reprodução das Medalhas no canto superior esquerdo, e dizeres alusivos às condecorações.

Art. 8º O Tribunal Pleno aprovará a indicação dos servidores a serem agraciados com a Medalha Especial de Mérito Funcional, a Honraria, a Medalha e a Insígnia Emílio Moura.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Presidência, até o primeiro dia útil do mês de setembro, a relação dos servidores a serem agraciados.

§ 2º Os servidores serão agraciados com a Honraria, a Medalha e a Insígnia Emílio Moura no ano em que completarem o tempo exigido nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 1º desta Resolução.

Art. 9º Não serão computados para contagem do tempo de serviço a que alude o art. 1º desta Resolução os períodos de:

I – licença para tratar de interesse particular;

II – afastamento decorrente de cumprimento de punição de natureza penal ou disciplinar prevista em lei ou regulamento;

III – afastamento para concorrer a mandato eletivo;

IV – afastamento para o exercício de mandato eletivo, com ou sem ônus para o Tribunal;

V – cessão com ou sem ônus para o Tribunal.

Art. 10 Está impedido de receber a Medalha Especial de Mérito Funcional o servidor que tenha sido apenado em processo administrativo, em qualquer grau, há menos de 5 (cinco) anos contados da data da cerimônia designada para a entrega.

Art. 11 O servidor condenado em processo administrativo, em qualquer grau de penalidade, há menos de 2 (dois) anos contados da data da cerimônia definida para a entrega, não poderá ser laureado com a Honraria, a Medalha ou a Insígnia Emílio Moura.

Art. 12 Perderá o direito à Medalha Especial de Mérito Funcional, à Honraria, à Medalha ou à Insígnia Emílio Moura, devendo restituí-la ao Tribunal, juntamente com seus complementos, o agraciado que, a juízo da maioria absoluta do Tribunal Pleno, praticar ato atentatório à dignidade da honraria.

Art. 13 A entrega da Medalha Especial de Mérito Funcional, da Honraria, da Medalha e da Insígnia Emílio Moura será feita, anualmente, em solenidade no Auditório Vivaldi Moreira, no dia 14 de agosto, data natalícia de Emílio Moura, ou no primeiro dia útil subsequente, cabendo ao Presidente do Tribunal ou à pessoa por ele designada, conferi-la aos respectivos agraciados.

§ 1º A entrega poderá ocorrer no dia em que se comemorar, neste Tribunal, o dia do servidor público.

§ 2º O agraciamento constará de Resolução, publicada no Diário Oficial de Contas.

§ 3º O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade, poderá receber a láurea, excepcionalmente, em data diversa, a ser definida pela Presidência.

§ 4º A entrega da Insígnia Emílio Moura da Corte de Contas poderá ser feita pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 14 Será mantido, na Secretaria do Pleno, livro no qual serão inscritos, em ordem cronológica, os nomes dos servidores agraciados e breve menção aos cargos por eles ocupados.

Art. 15 O Presidente do Tribunal é o chanceler da Medalha Especial de Mérito Funcional, da Honraria, da Medalha e da Insígnia Emílio Moura, competindo-lhe:

I – apresentar ao Tribunal Pleno, para aprovação, o nome dos servidores a serem agraciados com a láurea;

II – assinar os diplomas a que se refere o art. 7º desta Resolução;

III – velar pelo prestígio da condecoração.

IV – decidir os casos omissos.

Art. 16 Revoga-se a Resolução nº 3, de 28 de abril de 2004.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Gilberto Diniz – Presidente e Relator

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023

Revoga o § 3º do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a remessa de informações e de documentos que compõem o Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP-MG, relativos a obras e a serviços de engenharia, pelos órgãos e pelas entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso XXIX do art. 3º, no inciso IX do art. 35, no inciso III do art. 57 e no inciso III do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; no art. 113 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no inciso XXIX do art. 3º, no inciso X do art. 25, no inciso III do art. 200, no inciso IV do art. 278, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; no inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 3º, ambos da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

Considerando a necessidade de fixar as formas e os prazos para envio das informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia, nos termos

do art. 3º da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se o § 3º do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Gilberto Diniz – Presidente e Relator

INTIMAÇÃO N. 22779/2023 – DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana.

1160619 – Denúncia

Referência: Documento protocolizado sob o n. 9001312100/2023.

Interessado(s): Jope Infraestrutura Social Brasil S.A.

Procurador(es): GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES, OAB/MG 88124; ANDERSON NOVAIS, OAB/MG 116368.

Despacho: Indeferido o pedido por não ser o momento processual idôneo, considerando a simples e adequada aplicação das cautelas processuais cabíveis à espécie, consignadas pelo legislador, buscando, inclusive, não gerar prejuízo ao acesso à jurisdição ou à ampla defesa.

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e no termo da decisão monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1014296, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA, 2013.

Parte(s): MARIA DE FÁTIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1014351, ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2012.

Parte(s): ANGELA MARIA APARECIDA RIBEIRO, JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. MAURI TORRES

1156399, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2023.

Segurado(a): ANTONIO CAMPOS JORDAO

Beneficiário(s): MARIA EUGENIA DAS MERCES PARREIRAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

1111087, APOSENTADORIA, SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR, 2021.

Aposentando(a): NIVALDO DE PAIVA BRANDAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1113262, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Aposentando(a): MARIA VENCESLINA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

921922, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, 2013.

Segurado(a): OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA

Beneficiário(s): MARIA VERISSIMA BARBOSA DE SOUZA, LORRANE CRISTINA GOMES DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

922241, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, 2013.

Segurado(a): THEREZINHA DE JESUS BALBI DE MELLO

Beneficiário(s): JOSÉ LÚCIO DE MELLO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

954352, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2015.

Aposentando(a): SUELI APARECIDA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1008924, APOSENTADORIA, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016.

Aposentando(a): MARIA ANGELICA RAMALHO DE REZENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1009081, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Aposentando(a): SIMONE LOUREIRO MOTTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1131371, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): JULITA DE CASTRO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139903, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ANGELA MARIA FERREIRA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155792, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): HELOISA RIBEIRO DA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1023827, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): NAISE VIRGINIA PROVIDELLO SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090832, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): ROGERIO DA SILVA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090839, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): FLAVIA XAVIER VIRTUOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155764, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARIA ALICE GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

891048, APOSENTADORIA, FUNDOS DE APOS E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPEVA, 2013.

Aposentando(a): LAVINIA MONTEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

915848, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2013.

Aposentando(a): ELIO CONROY ESPEJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

954242, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2015.

Aposentando(a): JOAO LEMES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

971700, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2015.

Aposentando(a): ANGELA MARIA DE SANTANA TORRES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

990810, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA, 2016.

Aposentando(a): JOSE CARLOS DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

990831, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Aposentando(a): WUNENI FERREIRA ARANTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

997310, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016.

Aposentando(a): REGINA TRISTAO NETTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

999872, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITE, 2015.

Aposentando(a): BEATRIZ DA SILVA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1001083, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016.

Aposentando(a): NEILE LEITE SOARES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1001195, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Aposentando(a): ANA LUCIA DA CUNHA PEIXOTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1018886, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): ANA ANGELICA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1018945, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO GOMES RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1018953, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): VERA CECILIA LEMOS RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1027183, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Aposentando(a): SERGIO AUGUSTO RODRIGUES BREGA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1072784, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, 2019.

Aposentando(a): DANIEL DAVID LOURENCO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1145577, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITE, 2017.

Aposentando(a): SANTUZA MARIA BUONINCONTRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1147043, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): LUCILENE DAS GRACAS LOPES PAULINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155798, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARIA GORETTI SANTOS OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1102955, COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE TIMOTEO, 2013.

Parte(s): VANDERLEI DE PAULA E MUNICIPIO DE TIMOTEO.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

868509, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2011.

Segurado(a): EPAMINONDAS ESTEVES LIMA

Beneficiário(s): VANIA COELHO ESTEVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1073647, PENSÃO, MATOZINHOS PREFEITURA, 2019.

Segurado(a): JOSE CARLOS DE SOUZA

Beneficiário(s): CHEILA MARCIA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116999, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): DIOGO CELSO DE REZENDE NEIVA

Beneficiário(s): OLIVIA MARINHO NEIVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1149943, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Segurado(a): MARIA VERA CRUZ DA SILVA FONSECA

Beneficiário(s): EZI FLAVIO DA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. MAURI TORRES

1099898, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 2020.

Aposentando(a): ROSANE MARIZA PETRY TERHORST

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117221, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Aposentando(a): JOSE MARIA FREIRE RAMOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125931, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARINA COBIANCHI AROUCA AZEVEDO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146727, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): ROSINEIDE GONCALVES PEREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1147065, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): CELIA MARIA DE OLIVEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150624, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): MARIA AMELIA CARVALHO NOVAES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1100098, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPÉU, 2020.

Segurado(a): GELMAR FAUSTINO MOREIRA
Beneficiário(s): SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA MOREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1109480, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): WALDETE EFIGENIA SOARES
Beneficiário(s): DERLANDE DIVAL SOARES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116985, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): CAETANO HENRIQUE DE SOUZA CAMARGOS
Beneficiário(s): ISA ROCHA MUNDIM
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117606, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
Beneficiário(s): EDUWIRGES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1117996, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): VICENTE DE PAULO DINIZ
Beneficiário(s): ANGELA MARIA RIBEIRO DINIZ
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1118283, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): EUNICE MARTINS ALVES
Beneficiário(s): EVANDRO JOSE DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155314, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2023.

Segurado(a): HELVÉCIO LEANDRO MADEIRA
Beneficiário(s): ANGELICA LEANDRO MADEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1110926, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2021.

Segurado(a): JOSE AIRTON ROCHA
Beneficiário(s): MARIA TEREZINHA DE FATIMA ROCHA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ

Distribuição feita em 18/12/2023

PLENO

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
CONSULTA

1160668, Gisely Oliveira Campos

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE
1160676

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO
DENÚNCIA
1160673

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
REPRESENTAÇÃO
1160679

CONS. AGOSTINHO PATRUS
DENÚNCIA
1160681
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1160671, Prefeitura Municipal de Itanhandu,
Secretaria de Estado de Saude

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
DENÚNCIA
1160674

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
AGRAVO
1160680, Teltronic Brasil Ltda
REPRESENTAÇÃO
1160682

CANCELAMENTO DE AUTUAÇÃO

TORNA SEM EFEITO

Distribuição feita em 16/11/2023
Publicada no Diário Oficial de Contas em
20/11/2023

SEGUNDA CÂMARA

CONS. JOSÉ ALVES VIANA
DENÚNCIA
1160153

**Coordenadoria de Registro e Publicação
de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1120560

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Itabirito

Exercício: 2021

Responsável: Orlando Amorim Caldeira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 28/11/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL POR PODER. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2021, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 240, I, do regimento interno.

2. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal, para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

3. No âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2021, realiza-se o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

4. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos agrupados em sete

dimensões, cada uma delas tendo como resultado variáveis categóricas com cinco faixas.

Processo nº: 1047202

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Mariana

Exercício: 2017

Responsável: Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 28/11/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2017. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. IEGM. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais e a apresentação do relatório de controle interno, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2017, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. No âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017, realiza-se o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

3. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos agrupados em sete dimensões, cada uma delas tendo como resultado variáveis categóricas com cinco faixas.

Processo nº: 980376

Natureza: **DENÚNCIA**

Denunciantes: Belmiro Scari, Claudenila Edvane Fidêncio Frias, Cleuza do Rosário Bié, Edimeire Aparecida Geraldí, Haroldo de Oliveira, Jorge Maurício de Freitas Pereira, José Antônio dos Santos, Júlio César de Rezende, Margarida Santos Brizon, Nilza Maria da Silva Reis, Renato Ribeiro Maia, Sueli de Oliveira Teixeira; Sindicato Empresas Transporte de Passageiros de Belo Horizonte; Associação dos Taxistas do Brasil; Crisantino de Oliveira Mendes, Ernani Luiz de Alcântara, Gílson Antônio Louzada, Ismael Coelho da Silva, Jorge Eustáquio Lopes, Luiz Antônio de Castro, Paulo Roberto Cupertino, Paulo César de Araújo, Wander Rodrigo da Glória, Wanderly

Eduardo da Silva; Êmmerson Alves Rodrigues, Júnio Rodrigues Duarte; Dianary Dlaburqueque Nadu Dumba, Solon Mendes Baptista

Denunciada: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans **Responsáveis:** Ana Paula Heckler, Carlos Franklin de Almeida Rabelo, Célio Freitas Bouzada, Leonardo Hideki Okano, Mariana Ferreira da Silva, Ramon Victor César

Interessados: Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte Suplementar de Passageiros dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Minas Gerais – SINDPAUTRAS, Sindicato Empresas Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – SETRABH, Alexandre Kalil

Apensos: Denúncias n. **980386; 1015719; 1054300; 1058704; 1066493**

Procuradores: Alda Lúcia Profeta Caldas, OAB/MG 40.019; Beatriz Lima Souza, OAB/MG 121.362; Bruna Silva Davi, OAB/MG 154.977; Caio Mário Lana Cavalcanti, OAB/MG 174.031; Cristian Kiefer da Silva, OAB/MG 113.517; Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, OAB/MG 65.573; Débora Maria Henrique de Melo, OAB/MG 64.363; Geraldo Luís Spagno Guimarães, OAB/MG 40.851; Greycielle de Fátima Peres Amaral, OAB/MG 67.310; Irlene Peixoto Moraes de Azevedo, OAB/MG 29.360; Isadora Mendes Penna Amorim, OAB/MG 163.214; Jean Pierre Machado Santiago, OAB/MG 137.692; Juliana de Almeida Picinin, OAB/MG 78.408; Kelly Cristina Correa Luiz Miguel, OAB/MG 51.837E; Leonardo Vilhena Viana, OAB/MG 82.460; Lidiana Gonçalves Ribeiro, OAB/MG 53.896; Magna Maria Vieira Torres, OAB/MG 83.189; Marcelo Antônio Paiva Corrêa, OAB/MG 47.901; Maria Fernanda Veloso Pires, OAB/MG 58.679; Maria Zilda Fontes Mol, OAB/MG 45.953; Matheus Almeida Lacerda, OAB/RJ 135.610; Mércia Renee Martins Cardoso, OAB/MG 129.373; Moema Rangel Drummond de Menezes, OAB/MG 68.700; Rafael Lima Xavier, OAB/MG 52.029E; Sabrina Zocrato Nebias, OAB/MG 105.426; Sérgio de Souza Oliveira, OAB/MG 130.145; Suzana de Freitas Bejjani Resende, OAB/MG 67.250; Vanessa Duarte Matos Castelar, OAB/MG 63.606; Hércules Guerra, OAB/MG 50.693

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 18/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. BHTRANS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. TRANSPORTE URBANO COLETIVO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES NO CERTAME. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA

PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCLUSÃO NA MATRIZ DE RISCO. ARQUIVAMENTO.

1. Não é razoável que as relações jurídicas submetidas às Cortes de Contas permaneçam sem a devida estabilização por inércia do próprio controlador, sendo a solução mais consentânea com a teleologia do instituto da prescrição é considerar como termo inicial a prática dos primeiros atos concretos que denotam o exercício de seu poder fiscalizatório e, portanto, a inexistência de inércia, que no caso de processos reunidos para julgamento conjunto remete ao recebimento da documentação como representação pela Presidência (art. 110-C, V, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008) nos autos do processo principal.

2. O transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos contados desde a primeira causa interruptiva – despacho que recebeu como denúncia a documentação encaminhada – até a decisão de mérito, impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, com fulcro no art. 110-E c/c os arts. 110-C, V, e 110-F, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. Ademais, em consonância com o fixado no Tema n. 899 do Supremo Tribunal Federal – STF e jurisprudência consolidada deste Tribunal, deve ser reconhecida, de igual modo, a prescrição da pretensão ressarcitória sobre eventual dano ao erário apurado nos processos de controle externo.

4. Considerando critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade, a matéria deve ser incluída na Matriz de Risco, a fim de subsidiar o planejamento de ações de controle e fiscalização por esta Corte de Contas.

Processo nº: 1153301

Natureza: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Referência: Relatório de análise técnica dos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

Data-base: 30/06/2023

Partes: Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Prefeitura Municipal de Abre Campo; Elias Vieira dos Santos, Câmara Municipal de Água Boa; Alexandre de Almeida Silva, Prefeitura Municipal de Água Comprida; Éric Cristiano Ferreira, Câmara Municipal

de Água Comprida; Carlos Souza, Prefeitura Municipal de Águas Formosas; Marcelo Marques, Prefeitura Municipal de Aimorés; Fábio Marques Florêncio, Prefeitura Municipal de Alfenas; Ednézio Horsth, Câmara Municipal de Alto Jequitibá; Diocélio Fernando Ribeiro, Prefeitura Municipal de Alvarenga; Renata Cristina Silva Borges, Prefeitura Municipal de Araporã; João Carlos Pantano, Instituto de Previdência de Municipal de Araporã; Waldemar Coelho Filho, Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã; João Bosco Júnior, Câmara Municipal de Araxá; Rubens Magela da Silva, Prefeitura Municipal de Araxá; Ademar Moreira dos Santos, Câmara Municipal de Ataléia; Paulo Luan Paulino, Serviço Municipal de Água, Esgoto e Limpeza Pública; Décio Geraldo dos Santos, Prefeitura Municipal de Barão de Cocais; Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeitura Municipal de Barbacena; Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães; José Nilton Teixeira dos Santos, Instituto de Previdência de Berizal; Adivan Francisco de Oliveira, Câmara Municipal de Berizal; Ildásio Ferreira Rosa Carreiros, Câmara Municipal de Bertópolis; Marinésia Dias da Costa Makatsuru, Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Transito de Betim; Vittorio Medioli, Prefeitura Municipal de Betim; Bruno Ferreira Cypriano, Instituto de Previdência Social do Município de Betim; Edson Leonardo Monteiro, Câmara Municipal de Betim; Lindomar Barbosa da Silva, Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas; Eldson Amorim Duarte, Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande; Clécio Gonçalves da Silva, Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata; Aleandro Francisco da Silva, Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada; Pedro Pereira da Silva, Câmara Municipal de Caetanópolis; Fausto Duarte, Prefeitura Municipal de Campanário; Helder Paulo Carneiro, Prefeitura Municipal de Campina Verde; Willer Borges Leite, Câmara Municipal de Campos Altos; Paulo Cezar de Almeida, Prefeitura Municipal de Campos Altos; Miro Lúcio Pereira, Prefeitura Municipal de Campos Gerais; Aender Anastácio de Moraes, Prefeitura Municipal de Cana Verde; Enivander Alves de Moraes, Prefeitura Municipal de Canápolis; Rodrigo Moraes Lamounier, Prefeitura Municipal de Candeias; Fernanda Cândido da Costa, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo; Roberto de Oliveira Queiroz Costa, Prefeitura Municipal de Cantagalo; Cleidimar Zanotto, Prefeitura Municipal de Capinópolis; José Amadeu Nanayoski Tavares, Prefeitura Municipal de Carlos Chagas; Rayane do Carmo Pereira Souza, Câmara Municipal de Carmésia; Olady Aleixo Júnior, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo da Mata; César Caetano de Almeida Filho, Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba; José Omar Paolinelli, Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas; Willian Martins

Maia, Prefeitura Municipal de Carneirinho; José Borges de Oliveira, Prefeitura Municipal de Cascalho Rico; José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, Prefeitura Municipal de Cataguases; Maria José de Oliveira, Prefeitura Municipal de Catuji; Etelvina Ramalho dos Santos, Câmara Municipal de Catuji; Patrícia Ferreira de Aguiar, Câmara Municipal de Centralina; Leonardo Beline de Castro, Câmara Municipal de Comendador Gomes; Jerônimo Santana Neto, Prefeitura Municipal de Comendador Gomes; José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro; Mouzer dos Santos Marinho, Câmara Municipal de Cônego Marinho; Agidê Alves Santana, Prefeitura Municipal de Cônego Marinho; Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, Prevcon-Previdência do Município de Congonhas; Cláudio Antônio de Souza, Prefeitura Municipal de Congonhas; Vera Lúcia Guardieiro, Prefeitura Municipal de Conquista; Mário Marcus Leão Dutra, Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete; José Maurício Gomes, Prefeitura Municipal de Cordisburgo; Evaldo Paulo dos Reis, Prefeitura Municipal de Corinto; Alenízio Rodrigues dos Santos, Câmara Municipal de Coroaci; Emerson de Carvalho Andrade, Prefeitura Municipal de Coroaci; Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeitura Municipal de Coromandel; Ednei Martins de Matos, Prefeitura Municipal de Córrego Danta; Ronaldo Costa Farias, Prefeitura Municipal de Crisólita; Helvécio Luís de Andrade, Câmara Municipal de Crucilândia; Ilarson Ferreira de Souza, Prefeitura Municipal de Crucilândia; Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeitura Municipal de Curvelo; Marcos Roberto Estevam, Prefeitura Municipal de Delta; Romilson Alves, Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras; Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis; Israel Marcos Ferreira Pinheiro, Câmara Municipal de Dom Joaquim; Valdir Ribeiro de Barros, Prefeitura Municipal de Dores do Turvo; Éliton Luiz Moreira, Prefeitura Municipal de Doresópolis; José Elias Rodrigues Pereira, Prefeitura Municipal de Durandé; Ideuvan de Souza Avelar, Prefeitura Municipal de Felisburgo; Vanderli de Carvalho Barbosa, Prefeitura Municipal de Felixlândia; Nilda de Oliveira Ferreira Marra, Fundo Previdenciário do Município de Florestal; Cláudio Garcia Maciel, Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas; Nilton dos Santos Coimbra, Prefeitura Municipal de Franciscópolis; Edson Alves dos Santos, Prefeitura Municipal de Frei Gaspar; Jimmy Dutra Goulart, Prefeitura Municipal de Frei Inocência; Sérgio Paulo Campos, Prefeitura Municipal de Fronteira; Edson Vargas Dias, Prefeitura Municipal de Funilândia; José Antônio Rabelo de Sousa, Câmara Municipal de Gonzaga; André Luiz Coelho Merlo, Prefeitura Municipal de Governador Valadares; Rodrigo Octávio

Machado Franco, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares; Laercio Cintra Nogueira, Prefeitura Municipal de Guaranésia; José Américo Ribeiro, Câmara Municipal de Guimarães; Bianca Silva Reis, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá; Geraldo Custódio Silva Júnior, Prefeitura Municipal de Inhaúma; Geraldo Teodoro Soares, Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma; Rafael Evangelista Capanema, Prefeitura Municipal de Ipiacu; Cleidileny Aparecida Chaves, Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro; Daiane Ferreira Chaves, Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro; Daniel Pereira do Couto, Prefeitura Municipal de Itapeva; Adélcio Rosa de Moraes, Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu; Valdenir Pereira a Silva Júnior, Prefeitura Municipal de Jacinto; Márcio Lima de Paula, Prefeitura Municipal de Jaguarauçu; Polliane de Castro Nunes Bastos, Prefeitura Municipal de Jampruca; Juraci Corrêa Araújo, Instituto de Previdência Municipal de Januária; Vital de Souza Neto, Câmara Municipal de Jequeri; Luiz Carlos Pinheiro, Prefeitura Municipal de Jequitibá; Nilo Barbuda Souto, Prefeitura Municipal de Jequitinhonha; Sérgio Lemos Ferraz, Câmara Municipal de Joáima; Neider Kennedy Amorim, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - Previjop; Rômulo Marinho Carneiro, Prefeitura Municipal de Juvenília; Antônio Batista Alves, Câmara Municipal de Juvenília; Carolina Coelho Silva, Câmara Municipal de Lavras; Julmar Adilson Gomes Ferreira, Câmara Municipal de Malacacheta; Márcio José Bahia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu; Sérgio Borel Corrêa, Prefeitura Municipal de Manhumirim; Anderson Vidal Soares, Câmara Municipal de Manhumirim; Raymundo Gonçalves Campos de Souza, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim; João Rufino Sobrinho, Prefeitura Municipal de Mantena; Edmilson Valadão de Oliveira, Prefeitura Municipal de Marilac; Sevanir Isaías da Silva Filho, Câmara Municipal de Mário Campos; Renilton Ribeiro Coelho, Prefeitura Municipal de Mateus Leme; José Gomes da Silva, Prefeitura Municipal de Monte Formoso; Denis Fagundes da Silva, Câmara Municipal de Monte Formoso; Soter Magno Carmo, Instituto Municipal de Desenvolvimento da Administração Municipal Randhal Juliano Maia Almeida de Montes Claros; Márcio Túlio Leite Rocha, Prefeitura Municipal de Morro da Garça; José de Matos Vieira, Prefeitura Municipal de Morro do Pilar; Claudinei Clemente de Freitas, Prefeitura Municipal de Mutum; Arthur Oliveira Silva, Câmara Municipal de Nacip Raydan; Frank Albert Garcia, Câmara Municipal de Nanuque; João Marcelo Dieguez Pereira, Prefeitura Municipal de Nova Lima; Lindon Carlos Resende da Cruz, Prefeitura Municipal de Nova Ponte; Romildo dos Reis Bertoldo, Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte; José Marley Gundim, Departamento Municipal

de Água e Esgoto de Nova Ponte; José Geraldo Muniz, Câmara Municipal de Ouro Preto; Farlon Guilherme de Sousa Machado, Câmara Municipal de Paineiras; Elias Diniz, Prefeitura Municipal de Pará de Minas; Hernando Fernandes da Silva, Fumusa-Fundação Municipal de Saúde de Pará de Minas; Márcio Lara, Câmara Municipal de Pará de Minas; Marcos Antônio Duarte, Instituto de Previdência do Serviço Público do Município de Pará de Minas; Maurício Hegel Jardim, ARSAP – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Pará de Minas; Juscelino Rocha, Câmara Municipal de Passa Tempo; Lucineia Aparecida da Costa Santos de Oliveira, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paulistas; Everaldo Fernando de Jesus Ricardo, Câmara Municipal de Paulistas; André Luiz Melgaço Tavares, Prefeitura Municipal de Pequi; Roberlane Rodrigues dos Santos, Câmara Municipal de Pescador; Antônio Luiz Botelho, Prefeitura Municipal de Planura; José Dimas da Silva Fonseca, Prefeitura Municipal de Pouso Alegre; Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeitura Municipal de Prata; Márcio Barbosa Duarte, Câmara Municipal de Prudente de Moraes; Luiz Amaro de Lima, Câmara Municipal de Raposos; Neizon Rezende da Silva, Prefeitura Municipal de Riachinho; Valdemir Diógenes da Silva, Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba; Reginaldo Furtado de Carvalho, Prefeitura Municipal de Rio Pomba; José Trindade Ferreira, Prefeitura Municipal de Rubelita; Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeitura Municipal de Salinas; Gilcimar Martins Santos, Fundação de Cultura de Salinas; Oximane Peixoto Bomfim, Prefeitura Municipal de Salto da Divisa; Alcemir José Moreira, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara; Wilma Pereira Mafra Ribeiro, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste; Luiz Sérgio Ferreira Costa, Prefeitura Municipal de Santa Luzia; Carlos Roberto Bárbara, Câmara Municipal de Santa Margarida; Reinaldo das Dores Santos, Prefeitura Municipal Santa Maria de Itabira; Maria Aparecida Godinho, Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí; Wander Wilson Chaves, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí; Reinaldo de Cássia Amaral, Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí; José Humberto Ribeiro, Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra; Dalton Soares Silva, Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama; Alexandre de Paula, Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo; Carlos Henrique Avelar, Município de Santo Antônio do Amparo; Lucimere Aparecida de Faria Silva Martins, Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho de Santo Antônio do Amparo; Fernando Rolla, Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata; Valquíria Borges da Silva, Câmara Municipal de São Francisco de Sales; Gilmar Aparecido Leonel Souto, Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales; Wallace Ferreira Pedrosa,

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória; Raimundo Nonato de Barcelos; Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo; Brian Mendes Drago, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí; Sérgio Lúcio Camilo, Prefeitura Municipal São João do Manhuaçu; Caio Freire Cunha, Prefeitura Municipal de São João do Pacuí; Selma Maria Moraes dos Santos, Prefeitura Municipal de São João do Paraíso; Diego Álvaro dos Santos Silva, Prefeitura Municipal de São José da Lapa; Willis Aparecido Alves, Prefeitura Municipal de São José da Safira; Gabriel Antônio Pereira Paulino Silva, Câmara Municipal de São José da Varginha; Darley Pereira Coelho, Câmara Municipal de São José do Divino; Júlio Celso de Carvalho; Câmara Municipal de São José do Jacuri; Misael Huebra Klem, Prefeitura Municipal de São José do Mantimento; Marcelo de Moraes, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso; Neide Maria de Oliveira, Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto; Marcelo Pinheiro do Amaral, Prefeitura Municipal de Sarzedo; Edivaldo Cândido de Oliveira, Câmara Municipal de Serra do Salitre; Paulo Giovani Silveira de Melo, Prefeitura Municipal de Serra do Salitre; Iran Pacheco Cordeiro, Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés; Joaquim de Abreu Filho, Prefeitura Municipal de Taparuba; Renan Areal Barros; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos; Francisco Lourenço Borges Neto, Prefeitura Municipal de Tupaciguara; Marcelo Novais Borges, Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara; André Luiz Goulart, Instituto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia; Beatriz de Moraes Ribeiro, Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia; Walter Pereira Filho, Prefeitura Municipal de Varjão de Minas; Jacques Soares Guimarães, Prefeitura Municipal de Vazante; Ricardo Celles Maia, Prefeitura Municipal de Vieiras; José Ismar de Assis Neto, Prefeitura Municipal de Virgolândia; Ivaina Reis de Oliveira, Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas; Milton Barbosa Lima, Prefeitura Municipal de Espinosa; Gilberto Damas de Sousa, Prefeitura Municipal de Faria Lemos; Eduardo Rabelo Fonseca Prefeitura Municipal de Francisco Dumont; Wender Luciano Araújo Silva, Prefeitura Municipal de Gurinhatã; Melquíades de Araújo, Prefeitura Municipal de Jacutinga; Camilo Alberto Ribeiro da Silva, Prefeitura Municipal de Marmelópolis; Alaelson Antônio de Oliveira, Prefeitura Municipal de Moema; Wagner Antunes Sposito Prefeitura Municipal de Ninheira; Reinaldo Manoel de Oliveira, Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira; Antônio Roberto Bergamasco, Prefeitura Municipal de Perdizes; Luis Helvécio Silva Araújo, Prefeitura Municipal de Piranga; José Maria André de Barros, Prefeitura Municipal de Recreio; Augusto Henrique da Silva, Prefeitura Municipal Rio Piracicaba; Marcos Vinícius

Souza de Carvalho, Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto; Ademilson Lucas Fernandes, Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas; Odenir Raposo de Oliveira, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto; Edna Marcelina Pereira Madureira Viana, Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade; Gustavo Gaiane Silva, Prefeitura Municipal de Alterosa; Luiz Carlos Ribeiro, Prefeitura Municipal de Cabo Verde; Sérgio Onofre de Moraes Terra Vargas Júnior, Prefeitura Municipal de Camanducaia; Rania Patrícia Ferreira Garcia, Prefeitura Municipal de Coqueiral; Diego Vitor Lavrador, Prefeitura Municipal de Cordislândia; Abelardo Gonçalves Leal Filho, Prefeitura Municipal de Divino; Brenda Gonçalves Dourado Pedrosa, Prefeitura Municipal de Douradoquara; Marleny Oliveira Sousa Rodrigues, Prefeitura Municipal de Gameleiras; Sandro Moretti Alves de Lima, Prefeitura Municipal de Guidoal; Alef Soares Pinto, Prefeitura Municipal de Iguatama; Wanderson Santana Ribeiro, Prefeitura Municipal de Inimutaba; José Hilton Jesus de Rezende, Prefeitura Municipal de Itaguara; João Paulo de Souza, Prefeitura Municipal de Lagoa Grande; Guilherme Caetano Braga, Prefeitura Municipal de Maria da Fé; Júnior Silvestre Louback, Prefeitura Municipal de Martins Soares; Adilson Eustáquio da Silva, Prefeitura Municipal de Matutina; Valter Lanes, Prefeitura Municipal de Miradouro; Thuler Adriano Spuri, Prefeitura Municipal de Nepomuceno; Rone César Batista Almeida, Prefeitura Municipal de Ninheira; Ederson de Souza da Silveira, Prefeitura Municipal de Oliveira; Sandro Lopes Sevaroli, Prefeitura Municipal de Pequeri; Ronaldo Benedito Caetano, Prefeitura Municipal de Piranguinho; Luís Alberto de Souza, Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu; Milton Honorato, Prefeitura Municipal de São Félix de Minas; Fábio Henrique Vieira, Prefeitura Municipal de São João da Mata; William Parreira Duarte, Prefeitura Municipal de Ibitité; Daniel Batista Sucupira, Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

Apensos: Assuntos Administrativos – Câmaras:

1.157.189, Prefeitura Municipal de Abre Campo; **1.157.190**, Câmara Municipal de Água Boa; **1.157.191**, Prefeitura Municipal de Água Comprida; **1.157.192**, Câmara Municipal de Água Comprida; **1.157.193**, Prefeitura Municipal de Águas Formosas; **1.157.194**, Prefeitura Municipal de Aimorés; **1.157.196**, Prefeitura Municipal de Alfenas; **1.157.199**, Câmara Municipal de Alto Jequitibá; **1.157.200**, Prefeitura Municipal de Alvarenga; **1.157.201**, Prefeitura Municipal de Araporã; **1.157.202**, Instituto de Previdência de Municipal de Araporã; **1.157.203**, Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã; **1.157.204**, Câmara Municipal de Araxá; **1.157.205**, Prefeitura Municipal de Araxá; **1.157.206**, Câmara Municipal de Ataléia; **1.157.210**, Serviço de

Água, Esgoto e Limpeza Pública de Bandeira do Sul; **1.157.212**, Prefeitura Municipal de Barão de Cocais; **1.157.213**, Prefeitura Municipal de Barbacena; **1.157.215**, Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas; **1.157.216**, Instituto de Previdência de Berizal; **1.157.217**, Câmara Municipal de Berizal; **1.157.218**, Câmara Municipal de Bertópolis; **1.157.220**, Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim; **1.157.227**, Prefeitura Municipal de Betim; **1.157.229**, Instituto de Previdência Social do Município de Betim; **1.157.231**, Câmara Municipal de Betim; **1.157.232**, Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas – Impas; **1.157.234**, Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande; **1.157.235**, Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata; **1.157.236**, Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada; **1.157.237**, Câmara Municipal de Caetanópolis; **1.157.239**, Prefeitura Municipal de Campanário; **1.157.240**, Prefeitura Municipal de Campina Verde; **1.157.241**, Câmara Municipal de Campos Altos; **1.157.242**, Prefeitura Municipal de Campos Altos; **1.157.291**, Prefeitura Municipal de Campos Gerais; **1.157.293**, Prefeitura Municipal de Cana Verde; **1.157.296**, Prefeitura Municipal de Canápolis; **1.157.299**, Prefeitura Municipal de Candeias; **1.157.301**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo; **1.157.304**, Prefeitura Municipal de Cantagalo; **1.157.302**, Prefeitura Municipal de Capinópolis; **1.157.305**, Prefeitura Municipal de Carlos Chagas; **1.157.307**, Câmara Municipal de Carmésia; **1.157.308**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo da Mata; **1.157.309**, Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba; **1.157.311**, Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas; **1.157.312**, Prefeitura Municipal de Carneirinho; **1.157.313**, Prefeitura Municipal de Cascalho Rico; **1.157.320**, Prefeitura Municipal de Cataguases; **1.157.321**, Prefeitura Municipal de Catuji; **1.157.325**, Câmara Municipal de Catuji; **1.157.326**, Câmara Municipal de Centralina; **1.157.329**, Câmara Municipal de Comendador Gomes; **1.157.331**, Prefeitura Municipal de Comendador Gomes; **1.157.333**, Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro; **1.157.336**, Câmara Municipal de Cônego Marinho; **1.157.340**, Prefeitura Municipal de Cônego Marinho; **1.157.342**, Prevcon – Previdência do Município de Congonhas; **1.157.343**, Prefeitura Municipal de Congonhas; **1.157.344**, Prefeitura Municipal de Conquista; **1.157.347**, Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete; **1.157.349**, Prefeitura Municipal de Cordisburgo; **1.157.357**, Prefeitura Municipal de Corinto; **1.157.360**, Câmara Municipal de Coroaci; **1.157.361**, Prefeitura Municipal de Coroaci; **1.157.362**, Prefeitura Municipal de Coromandel; **1.157.363**, Prefeitura Municipal de Córrego Danta; **1.157.364**, Prefeitura Municipal de Crisólita; **1.157.366**, Câmara Municipal de Crucilândia; **1.157.367**, Prefeitura Municipal de

Crucilândia; **1.157.369**, Prefeitura Municipal de Curvelo; **1.157.370**, Prefeitura Municipal de Delta; **1.157.371**, Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras; **1.157.372**, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis; **1.157.466**, Câmara Municipal de Dom Joaquim; **1.157.467**, Prefeitura Municipal de Dores do Turvo; **1.157.469**, Prefeitura Municipal de Doresópolis; **1.157.470**, Prefeitura Municipal de Durandé; **1.157.471**, Prefeitura Municipal de Felisburgo; **1.157.472**, Prefeitura Municipal de Felixlândia; **1.157.379**, Fundo Previdenciário do Município de Florestal; **1.157.473**, Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas; **1.157.474**, Prefeitura Municipal de Franciscópolis; **1.157.475**, Prefeitura Municipal de Frei Gaspar; **1.157.476**, Prefeitura Municipal Frei Inocência; **1.157.477**, Prefeitura Municipal de Fronteira; **1.157.484**, Prefeitura Municipal de Funilândia; **1.157.487**, Câmara Municipal de Gonzaga; **1.157.488**, Prefeitura Municipal de Governador Valadares; **1.157.373**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares; **1.157.489**, Prefeitura Municipal de Guaranésia; **1.157.490**, Câmara Municipal de Guimarães; **1.157.377**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá; **1.157.491**, Prefeitura Municipal de Inhaúma; **1.157.378**, Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma; **1.157.493**, Prefeitura Municipal de Ipiacaçu; **1.157.495**, Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro; **1.157.498**, Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro; **1.157.500**, Prefeitura Municipal de Itapeva; **1.157.246**, Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu; **1.157.248**, Prefeitura Municipal de Jacinto; **1.157.249**, Prefeitura Municipal de Jaguarauçu; **1.157.251**, Prefeitura Municipal de Jampruca; **1.157.252**, Instituto de Previdência Municipal de Januária; **1.157.253**, Câmara Municipal de Jequeri; **1.157.255**, Prefeitura Municipal de Jequitibá; **1.157.260**, Prefeitura Municipal de Jequitinhonha; **1.157.263**, Câmara Municipal de Joáima; **1.157.266**, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – Previjop; **1.157.268**, Prefeitura Municipal de Juvenília; **1.157.269**, Câmara Municipal de Juvenília; **1.157.273**, Câmara Municipal de Lavras; **1.157.275**, Câmara Municipal de Malacacheta; **1.157.276**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu; **1.157.277**, Prefeitura Municipal de Manhumirim; **1.157.278**, Câmara Municipal de Manhumirim; **1.157.279**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim; **1.157.281**, Prefeitura Municipal de Mantena; **1.157.283**, Prefeitura Municipal de Marilac; **1.157.389**, Câmara Municipal de Mário Campos; **1.157.391**, Prefeitura Municipal de Mateus Leme; **1.157.392**, Prefeitura Municipal de Monte Formoso; **1.157.393**, Câmara Municipal de Monte Formoso; **1.157.394**, Instituto de Desenvolvimento da Administração Municipal Randhal Juliano Maia Almeida de Montes

Claros; **1.157.395**, Prefeitura Municipal de Morro da Garça; **1.157.450**, Prefeitura Municipal de Morro do Pilar; **1.157.451**, Prefeitura Municipal de Mutum; **1.157.452**, Câmara Municipal de Nacip Raydan; **1.157.453**, Câmara Municipal de Nanuque; **1.157.454**, Prefeitura Municipal de Nova Lima; **1.157.455**, Prefeitura Municipal de Nova Ponte; **1.157.456**, Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte; **1.157.457**, Departamento Municipal de Água e Esgoto de Nova Ponte; **1.157.458**, Câmara Municipal de Ouro Preto; **1.157.459**, Câmara Municipal de Paineiras; **1.157.460**, Prefeitura Municipal de Pará de Minas; **1.157.461**, Fumusa – Fundação Municipal de Saúde de Pará de Minas; **1.157.462**, Câmara Municipal de Pará de Minas; **1.157.463**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas; **1.157.464**, ARSAP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas; **1.157.509**, Câmara Municipal de Passa Tempo; **1.157.510**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paulistas; **1.157.511**, Câmara Municipal de Paulistas; **1.157.512**, Prefeitura Municipal de Pequi; **1.157.513**, Câmara Municipal de Pescador; **1.157.514**, Prefeitura Municipal de Planura; **1.157.515**, Prefeitura Municipal de Pouso Alegre; **1.157.516**, Prefeitura Municipal de Prata; **1.157.517**, Câmara Municipal de Prudente de Moraes; **1.157.518**, Câmara Municipal de Raposos; **1.157.519**, Prefeitura Municipal de Riachinho; **1.157.520**, Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba; **1.160.148**, Prefeitura Municipal de Rio Pomba; **1.160.149**, Prefeitura Municipal de Rubelita; **1.160.159**, Prefeitura Municipal de Salinas; **1.160.165**, Fundação de Cultura de Salinas; **1.160.168**, Prefeitura Municipal de Salto da Divisa; **1.160.170**, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara; **1.160.174**, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste; **1.160.176**, Prefeitura Municipal de Santa Luzia; **1.160.178**, Câmara Municipal de Santa Margarida; **1.160.182**, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira; **1.160.185**, Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí; **1.160.188**, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí; **1.160.190**, Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí; **1.160.192**, Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra; **1.160.195**, Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama; **1.160.198**, Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo; **1.160.200**, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo; **1.160.203**, Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho de Santo Antônio do Amparo; **1.160.206**, Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata; **1.160.208**, Câmara Municipal de São Francisco de Sales; **1.160.209**, Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales; **1.160.210**, Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória; **1.160.211**, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo; **1.160.212**, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí; **1.160.213**,

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu; **1.160.214**, Prefeitura Municipal de São João do Pacuí; **1.157.405**, Prefeitura Municipal de São João do Paraíso; **1.157.406**, Prefeitura Municipal de São José da Lapa; **1.157.407**, Prefeitura Municipal São José da Safira; **1.157.408**, Câmara Municipal de São José da Varginha; **1.157.409**, Câmara Municipal de São José do Divino; **1.157.410**, Câmara Municipal de São José do Jacuri; **1.157.411**, Prefeitura Municipal de São José do Mantimento; **1.157.412**, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso; **1.157.413**, Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto; **1.157.415**, Prefeitura Municipal de Sarzedo; **1.157.416**, Câmara Municipal de Serra do Salitre; **1.157.418**, Prefeitura Municipal de Serra do Salitre; **1.157.419**, Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés; **1.157.421**, Prefeitura Municipal de Taparuba; **1.157.423**, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos; **1.157.425**, Prefeitura Municipal de Tupaciguara; **1.157.426**, Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara; **1.157.427**, Instituto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia; **1.157.428**, Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia – Aresan; **1.157.429**, Prefeitura Municipal de Varjão de Minas; **1.157.431**, Prefeitura Municipal de Vazante; **1.157.432**, Prefeitura Municipal de Vieiras; **1.157.433**, Prefeitura Municipal de Virgolândia; **1.157.478**, Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas; **1.157.480**, Prefeitura Municipal de Espinosa; **1.157.481**, Prefeitura Municipal de Faria Lemos; **1.157.482**, Prefeitura Municipal de Francisco Dumont; **1.157.483**, Prefeitura Municipal de Gurinhata; **1.157.485**, Prefeitura Municipal de Jacutinga; **1.157.486**, Prefeitura Municipal de Marmelópolis; **1.157.492**, Prefeitura Municipal de Moema; **1.157.494**, Prefeitura Municipal de Ninheira; **1.157.496**, Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira; **1.157.497**, Prefeitura Municipal de Perdizes; **1.157.499**, Prefeitura Municipal de Piranga; **1.157.501**, Prefeitura Municipal de Recreio; **1.157.502**, Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba; **1.157.503**, Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto; **1.157.504**, Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas; **1.157.505**, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto; **1.157.506**, Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade; **1.160.167**, Câmara Municipal de Alterosa; **1.160.169**, Câmara Municipal de Cabo Verde; **1.160.171**, Câmara Municipal de Camanducaia; **1.160.172**, Câmara Municipal de Coqueiral; **1.160.173**, Câmara Municipal de Cordislândia; **1.160.175**, Câmara Municipal de Divino; **1.160.177**, Câmara Municipal de Douradoquara; **1.160.179**, Câmara Municipal de Gameleiras; **1.160.181**, Câmara Municipal de Guidoal; **1.160.183**, Câmara Municipal de Iguatama; **1.160.184**, Câmara Municipal de Inimutaba; **1.160.186**, Câmara Municipal de Itaguara; **1.160.187**, Câmara Municipal de Lagoa Grande; **1.160.189**,

Câmara Municipal de Maria da Fé; **1.160.191**, Câmara Municipal de Martins Soares; **1.160.193**, Câmara Municipal de Matutina; **1.160.194**, Câmara Municipal de Miradouro; **1.160.196**, Câmara Municipal de Nepomuceno; **1.160.197**, Câmara Municipal de Ninheira; **1.160.199**, Câmara Municipal de Oliveira; **1.160.201**, Câmara Municipal de Pequeri; **1.160.202**, Câmara Municipal de Piranguinho; **1.160.204**, Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu; **1.160.205**, Câmara Municipal de São Félix de Minas; **1.160.207**, Câmara Municipal de São João da Mata; **1.160.160**, Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas; **1.160.161**, Prefeitura Municipal de Espinosa; **1.160.162**, Prefeitura Municipal de Ibitaré; **1.160.163**, Prefeitura Municipal de Moema; **1.160.164**, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto; **1.160.166**, Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 12/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2017 ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2018. DATA-BASE 30/06/2023. CHEFES DE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CHEFES DE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, GESTORES DE ÓRGÃOS, DE FUNDOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INADIMPLENTES COM A REMESSA DE DADOS VIA SICOM. DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS FIXADOS NA LRF E NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE. ARTS. 48 E 55, § 2º, DA LRF. APLICAÇÃO DE MULTA. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE. ARTS. 48 E 52, *CAPUT* E § 2º. APLICAÇÃO DE MULTA. METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. NOTIFICAÇÃO. GASTOS COM PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL. EMISSÃO DE ALERTA ADMINISTRATIVO. GASTOS COM PESSOAL. LIMITES EXTRAPOLADOS. NOTIFICAÇÃO. LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. DESCUMPRIMENTO. EMISSÃO DE ALERTA ADMINISTRATIVO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE 16% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA. NOTIFICAÇÃO. RELAÇÃO ENTRE DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE SUPERIOR A 95%. MECANISMOS DE AJUSTE FISCAL. ART. 167-A DA CR/88. NOTIFICAÇÃO.

1. O descumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal enseja

imputação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.

2. O envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) via SICOM deve necessariamente informar a data de publicação, pelo Município remetente, do relatório, sob pena de inviabilização do cumprimento do art. 52, caput, e do art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sujeitando o ente municipal à sanção do art. 51, § 2º, por força da disposição do art. 52, § 2º, e do art. 55, § 3º, do mesmo diploma.

3. A falta de comprovação da ampla publicidade do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) constitui grave infração às disposições dos arts. 48, 52, caput e § 2º, e art. 55, §§ 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do § 4º do art. 8º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, sujeitando o gestor à multa prevista no inciso II do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.

4. O não atingimento das metas bimestrais de arrecadação acarreta a limitação de empenho e de movimentação financeira e configura infração administrativa, caso não seja expedido o respectivo ato de limitação, nos termos da legislação aplicável.

5. Ultrapassados os limites de gastos com pessoal previstos na LRF, compete ao Tribunal de Contas emitir alerta administrativo aos gestores, monitorar a eliminação do excesso dos gastos com pessoal e cientificar os gestores das vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF.

6. Uma vez apurado que, num período de 12 (doze) meses, a relação entre as despesas do ente municipal e suas receitas correntes atingiu o limite de 95% (noventa e cinco por cento), podem ser adotados, enquanto permanecer a situação, os mecanismos de ajuste fiscal de vedação previstos nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição da República.

Processo nº: [1154237](#)

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Ana Leda Vilela Abdelnoor

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 28/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: [1131655](#)

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Valéria Almeida Fonseca

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: [1125910](#)

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Orquízia Fernandes Souza

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: [1021843](#)

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Dulcineia Lourdes Miranda Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1021808

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Célia Maria Lucas

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 942819

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Antônia Chaves Correa de Figueiredo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 891874

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Mary Rose Vilela Nogueira Resende

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1145193

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO EC 70/2012**Procedência:** Prefeitura Municipal Brumadinho**Beneficiária:** Maria Celeste da Silva**Gerador:** Antônio Pinheiro da Silva**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 05/12/2023Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO DECORRENTE DA EC 70/2012. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. PENSÃO NÃO PASSÍVEL DE REVISÃO. ATO RETIFICADOR. DUPLICIDADE DE ENVIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da duplicidade de envio de informações referentes à mesma retificação de benefício de pensão no sistema Fiscap, o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, e arquivado, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1014604**Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Buritizeiro**Aposentado:** João Evangelista Gomes dos Santos**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli**Sessão:** 05/12/2023Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. IRREGULARIDADE NA REVISÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FALECIMENTO DO SERVIDOR. EFEITOS FINANCEIROS CESSADOS. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Constatada a cessação dos efeitos financeiros decorrente do falecimento da servidora, resta

prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato concessório de aposentadoria.

2. Ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o seu posterior arquivamento, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1014273**Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012****Procedência:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá**Aposentada:** Maria Vilma Dias Gonçalves**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 05/12/2023Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA EC 70/2012. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ANULAÇÃO DO ATO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da anulação do ato revisional de aposentadoria pela Administração, impõe-se, verificada a perda do objeto, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1014257**Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012****Procedência:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá**Aposentada:** Geralda Pestana da Silva**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro**Sessão:** 05/12/2023Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA EC 70/2012. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

MUNICIPAL. ANULAÇÃO DO ATO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da anulação do ato revisional de aposentadoria pela Administração, impõe-se, verificada a perda do objeto, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1014250

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá

Aposentada: Alda Mendes de Oliveira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA EC 70/2012. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ANULAÇÃO DO ATO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da anulação do ato revisional de aposentadoria pela Administração, impõe-se, verificada a perda do objeto, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1014187

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Beneficiários: Dilma Aparecida Pereira Rodrigues e Luiz Felipe Pereira Rodrigues

Gerador: Maurílio Pereira Rodrigues

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO DECORRENTE DA EC 70/2012. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. PENSÃO NÃO PASSÍVEL DE REVISÃO. ANULAÇÃO DO ATO PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da anulação do ato de revisão de pensão pela Administração, impõe-se, verificada a perda do objeto, a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1014164

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Beneficiária: Maria da Conceição de Paula

Gerador: Antônio Carlos de Paula

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO CIVIL – EC 70/2012. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1014151

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Beneficiária: Donata de Matos

Gerador: José Pereira dos Reis

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

Verificada sua regularidade, determina-se a averbação do ato revisional, no respectivo assentamento, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1014136

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentada: Maria Aparecida Gonçalves Godinho

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato revisional, junto ao respectivo assentamento, com fundamento no art. 259 da Resolução 12/2008, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1013973

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Aposentanda: Shirley Ferreira da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 28/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se a averbação do ato revisional de aposentadoria decorrente da Emenda Constitucional n. 70/2012, nos termos do art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 259 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1154981

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros **Aposentanda:** Lucienne Brasileiro Vaz

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, a teor do disposto no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/08.

Processo nº: 1154881

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio

Aposentanda: Aparecida de Lourdes Borges Martins

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

Processo nº: 1154241

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Márcia Florêncio Braga Meireles

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

Processo nº: 1150441

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó

Aposentanda: Luzia Vargas de Oliveira

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no preceito do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 12/08.

Processo nº: 1150142

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Abigail de Lourdes Silvério

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

Processo nº: 1149981

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentando: Alzemar Valadares Dutra

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

Processo nº: 1149833

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Flávia Nery Marinho

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

Processo nº: 1146699

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Rita de Fátima Freitas Matos

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, a teor do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

Processo nº: 1144220

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Agnela Mesquita Veloso

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

Processo nº: 1142591

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

Aposentanda: Maria Vera Ferreira da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

Procurador: Camila Paula Bergamo, OAB/SC48558

Decisão: Indeferido o pleito cautelar, nos termos da decisão exarada à peça 09 do SGAP.

INTIMAÇÃO N. 22798/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1114683

Jurisdicionado: Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito / DETRAN-MG

Intimado: Lucas Vilas Boas Pacheco – Chefe de Trânsito

Despacho: Determinado que, revogo a medida cautelar concedida e autorizo a revisão do procedimento regulamentado pela Portaria DETRAN-MG n.º 23/2022, bem como informe no prazo de 05 (cinco) dias, o cronograma de implementação da nova regulamentação, sendo que cópia do novo normativo deverá ser protocolizada nos autos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato e que, na sua formulação, deverão ser considerados os demais apontamentos constantes do acórdão à peça 276 do SGAP, nos termos do despacho do Relator exarado à peça 363.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÕES N. 22796, 22799 e 22800/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1160666

Jurisdicionado: Município de Conselheiro Pena

Intimados: Augusto Pneus Eirelli, Representante Legal da Empresa Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira, Danilo Moreira Carreiro Maciel, agente de contratação e subscritor do edital e Paulo Ricardo Lima dos Santos, secretário municipal de Administração e Recursos Humanos

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÃO Nº 22748/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n.º 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1153583 – Monitoramento

Referência: Auditoria de Conformidade nº 1.092.523

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araguari

Intimado: Rodrigo Costa Ferreira (*Presidente*)

Decisão: Íntegra do Arquivo

INTIMAÇÕES Nºs 22752, 22753 E 22754/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1157443 – Denúncia

Relato: Conselheiro Wanderley Ávila

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal São Romão

Intimados: Marcelo Meireles de Mendonça (*Prefeito*), Deborah Santana Viana Torres (*Pregoeira*) e Augusto Pneus Eireli (*Denunciante*)

Decisão: [Íntegra da decisão](#)

INTIMAÇÃO Nº 22791/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1160665 – Denúncia

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Jurisdicionado: Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP

Intimado: Augusto Resende Paulo (*Pregoeiro, subscritor do ato convocatório*)

Decisão: [Íntegra do Arquivo](#)

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 48/2023 – Torna sem efeito, a pedido, a Autorização de Afastamento Preliminar à Aposentadoria, concedida por meio do Ato/DGP nº 47/2023, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 14/12/2023, à servidora ELIZABETE LIBOREIRO, matrícula TC-5323-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo.

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 462/2023 - Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento do servidor GEOVANE APARECIDO BATISTA, matrícula TC-1006-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 16/12/2023, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, nos

termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.

Ato/CP nº 463/2023 - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, adquiridos em 18/12/2023, à servidora JAMIR DA SILVA REIS CÉSAR, matrícula TC-2076-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, Lei nº 869, de 05/07/1952 c/c art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

Diretoria de Administração**Coordenadoria de Licitações e Contratos****PLANEJAMENTO NO SIRP Nº 411/2023**

SEI Nº 23.0.000001600-4

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de computadores com 2 (dois) monitores, e computadores portáteis (notebooks), com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 19/12/2023. “Com arrimo nas disposições insertas na Lei n. 10.520, de 17/7/2002, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 22.0.000001600-4, Documento SEI 0269907, por meio do qual se entendeu que o Pregão Eletrônico nº 34/2023, Processo Licitatório nº 34/2023, promovido para "Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de computadores com 2 (dois) monitores, e computadores portáteis (notebooks), com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital" decorreu com regularidade, tendo sido atendidos os requisitos exigidos nas normas de regência, homologo o certame cujos objetos dos Lotes 1 e 2 foram adjudicados à VSP Solution Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

43.394.697/0001-35, pelo valores unitários, para o Lote 1, de R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais) para o total estimado de R\$ 2.482.340,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta reais), e para o Lote 2, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o total estimado de R\$ 1.664.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil reais)". Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023. A Pregoeira.

PROCESSO SIAD Nº 234/2023

SEI Nº 23.0.000004471-7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a execução de serviços de recuperação estrutural, relacionados às patologias que se manifestam na estrutura do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, situado à Av. Raja Gabaglia, nº 1.315, em Belo Horizonte, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital. Data, horário e local para abertura das propostas e início da sessão do pregão: 10 (dez) horas do dia 18/01/2024, via Portal de Compras do Estado de Minas. O edital está à disposição nos sites www.tce.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelos telefones (31) 3348.2241/3348.2300 e pelo e-mail: licita@tce.mg.gov.br. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023. A Pregoeira.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n. 9406000/2023 celebrado com a **FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.** (Processo SEI nº 23.0.000001768-0)

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gerenciamento de endpoints, monitoramento de rede e implantação automatizada de sistemas operacionais em massa, incluindo treinamento e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade de subscrição, conforme especificações do termo de referência.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

Data da assinatura: 19/12/2023.

Valor total: R\$ 431.699,99 (quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Dotações Orçamentárias: 1021 01 122 705 2121 0001 449040 06 0 10 1

1021 01 122 705 2009 0001

339040 02 0 10 1.

Contrato n. 9405863/2023 celebrado com a **VIBRA ENERGIA S.A.** (Processo SEI nº 23.0.000006597-8)

Objeto: contratação para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel subtipo S-10 e álcool automotivo/etanol hidratado) nos postos de abastecimento que compõem a rede de postos próprios do Estado de Minas Gerais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 251/2023 realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato.

Data da assinatura: 19/12/2023.

Valor total: R\$128.079,60 (cento e vinte e oito mil setenta e nove reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 032 746 4445 0001 339030 26 0 10 1.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 9238358/2019 celebrado com a **A&D MOTOBOYS LTDA. EPP.** (Processo SEI nº 19.0.000002081-0)

Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 15/02/2024 e reajuste do valor do contrato no percentual de 4,141880%, tendo como base o INPC/IBGE, acumulado no período de novembro/2022 a outubro/2023, retroativo a 06/11/2023.

Data da assinatura: 19/12/2023.

Valor total: R\$10.286,62 (dez mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 705 2009 0001 339037 02 0 10 1.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

**PROCESSO DE COMPRA Nº 102 1007
233/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tecnologia da informação, por meio da alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme especificações e quantitativos

estabelecidos nos anexos A e B no Termo de Referência, Anexo I. Data, hora e local para abertura das propostas e início da sessão do pregão: 10 (dez) horas do dia 22/01/2024 via internet. O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tce.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelos telefones (31) 3348.2241/3348.2300, e-mail: licita@tce.mg.gov.br. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023. A Pregoeira.

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

À vista das informações e documentos constantes dos autos do processo SEI nº 23.0.000005338-4, e com arrimo no parecer jurídico exarado pela Consultoria-Geral Adjunta, documento SEI 0269694, por meio do qual se entendeu pela “possibilidade jurídica de revogação do Processo Licitatório nº 35/2023, Pregão Eletrônico nº 35/2023, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado dos edifícios do Tribunal, uma vez que restou demonstrada a ausência de conveniência e de oportunidade em torno da celebração do contrato, por motivo superveniente à confecção do termo de referência e à instauração do procedimento, que, da forma descrita, não atenderá plenamente o interesse público”, REVOGO, com fundamento no art. 49 da Lei n. 8.666, de 1993, o Processo de Licitatório nº 35/2023, Pregão Eletrônico 35/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 9405989/2023 celebrado com a **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.** (Processo SEI nº 23.0.000005813-0)

Objeto: contratação da Primasoft Informática Ltda., para prestação de serviço de suporte técnico, atualização de versão e manutenção do *software* SophiA, gerenciador da Biblioteca Digital do **TRIBUNAL** e do acervo da Coordenadoria de Biblioteca e Gestão de Informação (CBGI).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 15/02/2024.

Data da assinatura: 19/12/2023.

Valor total: R\$12.753,84 (doze mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 705 2009 0001 339040 02 0 10 1.

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

PORTARIA N. 6 /2023 - ESCOLA DE CONTAS*

Altera a portaria nº 8/2022 que instituiu o grupo de pesquisa “Atualização da Resolução nº14/2011, da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo”, gerenciado pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

A Diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 39 do Regulamento da Escola de Contas, aprovado pela Resolução n. 14/ 2011 e, pelo art. 76 da Resolução n.4/ 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do grupo de pesquisa, Cláudia Almeida Fernandes, TC 1391-6, e incluir Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto, matrícula 1806-3 e Fabricia de Oliveira Silva, matrícula 151869.

Art.2º O grupo de pesquisa passa a ser integrado por:

- I - Ilva Rodrigues Pinheiro, TC 1639-7, Coordenadora da pesquisa;
- II - Eduardo Carone Costa Júnior, TC 1429-7;
- III - Fabricia de Oliveira Silva, matrícula 151869.
- IV - Flávia Maria Gontijo da Rocha, TC 11735;
- V - Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto, TC 1806-3
- VI – Polliane Rose Patrocínio, TC 1814-4;
- VII - Rosilene Rocha, TC 1567-6.

Art. 3º Prorrogar o prazo para conclusão da pesquisa por mais 6 meses, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

* **Publicado novamente por incorreção.**

**PORTARIA N. 8/2023 – ESCOLA DE
CONTAS**

Estabelece as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do art. 7º do Regulamento da Escola de Contas, aprovado pela Resolução n. 14, de 24 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes linhas de pesquisa para o Programa de Pós-Graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo:

- I – finanças públicas no Estado contemporâneo;
- II – controle externo, controle interno e controle social;
- III – funções, competências e procedimentos dos Tribunais de Contas;
- IV – planejamento e execução orçamentária e financeira;
- V – parcerias e contratações públicas;
- VI – contabilidade aplicada ao setor público;
- VII – economia do setor público;
- VIII – federalismo e relações fiscais;
- IX – tecnologia e comunicação no âmbito do controle externo;
- X – nova lei de licitações e contratos administrativos: avanços e desafios para o controle externo.

XI - consensualismo no controle externo

Parágrafo único. As linhas de pesquisa a que se refere o *caput* deverão ser observadas para a elaboração dos projetos de pesquisa e trabalhos de conclusão de curso (TCC), no âmbito da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria n. 7/2021 – Escola de Contas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
18/12/2023**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1009001, 1018596, 1150523

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1095490 (Prevenção - origem Procuradora Maria Cecília)

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1018929, 1019044, 891847

DENÚNCIA

1160566

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1009000, 1024038, 971689, 971707

DENÚNCIA

1160318, 1160592

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1147835

REPRESENTAÇÃO

1141567

Redistribuição

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

1060771 (Nomeado Procurador Geral - origem Procuradora Sara Meinberg)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1009008, 982654

DENÚNCIA

1153848, 1160591

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148455

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1144614 (Prevenção – origem Procuradora Sara Meinberg)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

144.2023.626

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1079964, 954324, 990658

Redistribuição

ASSUNTO ADMINISTRATIVO –

MULTA/APARTADO

1148633 (Prevenção – origem Procuradora Cristina Melo)

REPRESENTAÇÃO

1109987 (Prevenção – origem Procuradora Sara Meinberg)

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1018940, 990665

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1156617

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104287

Redistribuição

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

1013432 (Prevenção – origem Procuradora Cristina Melo)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.